



# Diário Oficial de Bauru

ANO XIV - 1737 [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br)

QUINTA, 12 DE NOVEMBRO DE 2009

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## PODER EXECUTIVO

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça  
Prefeito Municipal

### Seção I Gabinete do Prefeito

Paulo Roberto Ferrari  
Chefe de Gabinete

#### LEI Nº 5.801, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.009.

P. 46.809/07 *Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 5559, de 10 de março de 2008, que autoriza o Executivo a ceder o uso de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru à EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU- EMDURB.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5559, de 10 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB o uso do veículo a seguir descrito:

Uma viatura – Marca GM/Chevrolet C 20 Custom S, gasolina, ano de fabricação 1995, modelo ano 1995, cor Branca, RENAVAN nº 636085805, Chassi nº 9BG244NHSSC012089, prefixo 608, patrimoniado sob nº 22.436.

O veículo acima descrito encontra-se sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Bauru, 06 de novembro de 2.009.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL  
LUIZ NUNES PEGORARO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
ELISEU ARECO NETO  
SECRETÁRIO DE OBRAS

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura,  
na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

#### LEI Nº 5.802 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.009

P. 33.879/04 *Autoriza o Poder Executivo a destinar uma área de terreno ao RASC – RECUPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA CRISTÃ em regime de Concessão de Direito Real de Uso.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a outorgar ao RASC – RECUPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA CRISTÃ pelo prazo de 2 (dois) anos, a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, da área abaixo descrita:

Setor 03, Quadra 126, Lote 01– Jd. Cruzeiro do Sul

“Um imóvel cadastrado como parte do Lote 01 da Quadra 126 do Setor 03, correspondente ao terreno sem benfeitorias, situado no Jardim Cruzeiro do Sul, nesta cidade de Bauru, cujo roteiro perimétrico tem início no ponto “1”, localizado no alinhamento da Rua José Abraços Santinho; daí deflete à direita e segue em curva com o desenvolvimento de 3,92 metros até o ponto “2”, localizado no alinhamento da Rua Djalma Teixeira; daí seguindo pelo referido alinhamento 55,50 metros até o ponto “3”; deste defletindo à direita seguindo 44,00 metros, confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal até o ponto “4”; donde deflete à direita e segue 58,00 metros confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal até alcançar o ponto “5”, localizado no alinhamento da Rua José Abraços Santinho, daí deflete à direita e segue pelo referido alinhamento 41,50 metros até o ponto “1”, inicial do perímetro, encerrando uma área de 2.550,61 metros quadrados. Referido Imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme matrícula nº 42.385 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru, caracterizado pelo desenho SEPLAN-SP 3529 e avaliado em R\$ 203.895,76 (duzentos e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)”.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º, a concessionária obrigase a destiná-la única e exclusivamente para a ampliação da sua sede, implantando Centro de Atividades Sócio, Esportivo, Cultural e Profissionalizante voltado para crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 17 anos.

Parágrafo Único. Fica a concessionária autorizada a tomar posse da área concedida a partir da publicação desta lei para que possa alcançar as finalidades aqui enunciadas.

Art. 3º A concessionária obriga-se a iniciar as obras no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, observadas as normas urbanísticas fixadas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a revogação da concessão, com a restituição da área ao Município, sem direito à indenização pelas benfeitorias nela introduzidas pela concessionária, independente de notificação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Bauru, 06 de novembro de 2.009.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL  
LUIZ NUNES PEGORARO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
RODRIGO RIAD SAID  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO  
DARLENE MARTIN TENDOLO  
SECRETÁRIA DO BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto de Iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

### **LEI Nº 5.804, 10 DE NOVEMBRO DE 2.009**

P.24.286/09 *Regula os atos e processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal de Bauru aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### TÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei regula os atos e processos administrativos da Administração Pública centralizada e descentralizada do Município de Bauru, que não tenham disciplina legal específica.

Parágrafo único. Considera-se integrante da Administração descentralizada municipal toda pessoa jurídica controlada ou mantida, direta ou indiretamente, pelo Poder Público municipal, seja qual for seu regime jurídico.

Art. 2º As normas desta lei aplicam-se subsidiariamente aos atos e processos administrativos com disciplina legal específica.

Art. 3º Os prazos fixados em normas legais específicas prevalecem sobre os desta lei.

#### TÍTULO II

##### Dos Princípios da Administração Pública

Art. 4º A Administração Pública atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público e motivação dos atos administrativos.

Art. 5º A norma administrativa deve ser interpretada e aplicada da forma que melhor garanta a realização do fim público a que se dirige.

Art. 6º Somente a lei poderá:

I - criar condicionamentos aos direitos dos particulares ou impor-lhes deveres de qualquer espécie; e

II - prever infrações ou prescrever sanções.

#### TÍTULO III

##### Dos Atos Administrativos

#### CAPÍTULO I

##### Disposição Preliminar

Art. 7º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

#### CAPÍTULO II

#### Da Invalidade dos Atos

Art. 8º São inválidos os atos administrativos que desatendam os pressupostos legais e regulamentares de sua edição, ou os princípios da Administração, especialmente nos casos de:

- I - incompetência da pessoa jurídica, órgão ou agente de que emane;
- II - omissão de formalidades ou processos essenciais;
- III - impropriedade do objeto;
- IV - inexistência ou impropriedade do motivo de fato ou de direito;
- V - desvio de poder;
- VI - falta ou insuficiência de motivação.

Parágrafo único. Nos atos discricionários, será razão de invalidade a falta de correlação lógica entre o motivo e o conteúdo do ato, tendo em vista sua finalidade.

Art. 9º A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.

Parágrafo único. A motivação do ato no processo administrativo poderá consistir na remissão a pareceres ou manifestações nele proferidos.

Art. 10 A Administração anulará seus atos inválidos, de ofício ou por provocação de pessoa interessada, salvo quando:

- I - ultrapassado o prazo de 10 (dez) anos contado de sua produção;
- II - da irregularidade não resultar qualquer prejuízo;
- III - forem passíveis de convalidação.

Art. 11 A Administração poderá convalidar seus atos inválidos, quando a invalidade decorrer de vício de competência ou de ordem formal, desde que:

- I - na hipótese de vício de competência, a convalidação seja feita pela autoridade titulada para a prática do ato, e não se trate de competência indelegável;
- II - na hipótese de vício formal, este possa ser suprido de modo eficaz.

§ 1º Não será admitida a convalidação quando dela resultar prejuízo à Administração ou a terceiros ou quando se tratar de ato impugnado.

§ 2º A convalidação será sempre formalizada por ato motivado.

#### CAPÍTULO III

##### Da Formalização dos Atos

Art. 12 São atos administrativos:

I - de competência privativa:

- a) do Prefeito, o Decreto;
- b) dos Secretários Municipais, a Resolução;
- c) dos órgãos colegiados, a Deliberação;

II - de competência comum:

- a) a todas as autoridades, aos dirigentes das entidades descentralizadas, bem como, quando estabelecido em norma legal específica, a outras autoridades administrativas, a Portaria;
- b) a todas as autoridades ou agentes da Administração, os demais atos administrativos, tais como Ofícios, Ordens de Serviço, Instruções e outros.

Parágrafo único. Os atos administrativos, excetuados os decretos, serão numerados em séries próprias, com renovação anual, identificando-se pela sua denominação, seguida da sigla do órgão ou entidade que os tenha expedido.

Art. 13 Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

Art. 14 Os atos de conteúdo normativo e os de caráter geral serão numerados em séries específicas, seguidamente, sem renovação anual.

Art. 15 Os regulamentos serão editados por decreto, observadas as seguintes regras:

- I - nenhum regulamento poderá ser editado sem base em lei, nem prever infrações, sanções, deveres ou condicionamentos de direitos nela não estabelecidos;

II - os decretos serão referendados pelos Secretários Municipais em cuja área de atuação devam incidir, bem como pelo Secretário dos Negócios Jurídicos;

III - nenhum decreto regulamentar será editado sem exposição de motivos que demonstre o fundamento legal de sua edição, a finalidade das medidas adotadas e a extensão de seus efeitos;

IV - as minutas de regulamento serão obrigatoriamente submetidas à Secretaria dos Negócios Jurídicos, antes de sua apreciação pelo Prefeito Municipal.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Publicidade dos Atos

Art. 16 Os atos administrativos, inclusive os de caráter geral, entrarão em vigor na data de sua publicação, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 17 A publicidade dos atos administrativos consistirá em sua publicação no Diário Oficial do Município, ou, quando for o caso, na citação, notificação ou intimação do interessado.

Parágrafo único. A publicação dos atos sem conteúdo normativo poderá ser resumida.

#### CAPÍTULO V

##### Do Prazo para a Produção dos Atos

Art. 18 O prazo máximo para elaboração e apresentação de pareceres ou informes de caráter técnico ou jurídico será de 20 dias, podendo ser prorrogado, pela autoridade superior, mediante justificativa do agente responsável por seu cumprimento.

Art. 19 Será de 60 (sessenta) dias, se outra não for a determinação legal, o prazo máximo para a prática de atos administrativos isolados, que não exijam processo para sua prolação, ou para a adoção, pela autoridade pública, de outras providências necessárias à aplicação de lei ou decisão administrativa.

Parágrafo único. O prazo fluirá a partir do momento em que, à vista das circunstâncias, tornar-se logicamente possível a produção do ato ou a adoção da medida, permitida prorrogação, quando cabível, mediante proposta justificada.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Delegação e da Avocação

Art. 20 Salvo vedação legal, as autoridades superiores poderão delegar a seus subordinados a prática de atos de sua competência ou avocar os de competência destes.

Art. 21 São indelegáveis, entre outras hipóteses decorrentes de normas específicas:

I - a competência para a edição de atos normativos que regulem direitos e deveres dos administrados;

II - as atribuições inerentes ao caráter político da autoridade;

III - as atribuições recebidas por delegação, salvo autorização expressa e na forma por ela determinada;

IV - a totalidade da competência do órgão;

V - as competências essenciais do órgão, que justifiquem sua existência.

Parágrafo único. O órgão colegiado não pode delegar suas funções, mas apenas a execução material de suas deliberações.

#### TÍTULO IV

##### Dos Processos Administrativos

#### CAPÍTULO I

##### Normas Gerais

#### Seção I

##### Dos Princípios

Art. 22 Os atos da Administração serão precedidos do processo adequado à sua validade.

Art. 23 Nos processos administrativos observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a igualdade entre os administrados e o devido processo legal, especialmente quanto à exigência de publicidade, do contraditório, da ampla defesa e, quando for o caso, do despacho ou decisão motivados.

§ 1º Para atendimento dos princípios previstos neste artigo, serão assegurados às partes o direito de emitir manifestação, de oferecer provas e acompanhar sua produção, de obter vista e de recorrer.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação em obediência aos princípios e garantias constitucionais;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - vedação de negação de acesso a qualquer ato administrativo que não esteja sob sigilo previamente declarado e fundamentado pela autoridade competente;

VII - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VIII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

IX - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados; em especial a atuação em cadernos de processos numeração com numeração seqüencial das folhas; registro sistemático do trâmite; registro explícito de desentranhamento de documentos, renumeração e outros mecanismos que garantam a inalterabilidade fraudulenta ou acidental do processo.

X - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

XI - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litúgio;

XII - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XIII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIV - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

#### Seção II

##### Do Direito de Petição

Art. 24 É assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de pagamento, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para a defesa de seus direitos.

Parágrafo único. As entidades associativas, quando expressamente autorizadas por seus estatutos ou por ato especial, e os sindicatos poderão exercer o direito de petição, em defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de seus membros.

Art. 25 Em nenhuma hipótese, a Administração poderá recusar-se a protocolar a petição, sob pena de responsabilidade do agente.

Art. 26 São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - expor os fatos conforme a verdade e demonstrar o seu efetivo interesse;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Art. 27 O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração,

sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, juntamente com suas fundamentações;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

V - conhecer o nome, cargo e função de todos os servidores que nele despacharem sobre a matéria nele contida;

§ 1º Mediante mera manifestação de interesse e fornecimento de endereço de correio eletrônico, os interessados receberão informações sobre o trâmite do processo, sem prejuízo das intimações e notificações formais necessárias.

§ 2º Exceto no caso de processos protegidos por sigilo anteriormente declarado, os interessados poderão consultar o trâmite do processo em páginas de internet, onde constará também o despacho ou seu resumo.

§ 3º No caso dos processos protegidos por sigilo, nas páginas da internet constarão apenas o número do processo, a data e o andamento, sem informações que permitam identificar o conteúdo dos despachos.

### Seção III

#### Da Instrução

Art. 28 Os processos administrativos serão impulsionados e instruídos de ofício, atendendo-se à celeridade, economia, simplicidade e utilidade dos trâmites.

Art. 29 O órgão ou entidade da Administração que necessitar de informações de outro, para instrução de processo administrativo, poderá requisitá-las diretamente, sem observância da vinculação hierárquica, mediante ofício, do qual uma cópia será juntada aos autos.

Art. 30 Durante a instrução, os autos do processo administrativo permanecerão na repartição competente.

Art. 31 São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 32 Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria administração responsável pelo processo ou outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou respectivas cópias.

Art. 33 Os elementos probatórios constantes dos autos deverão obrigatoriamente ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

### Seção IV

#### Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 34 É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha, ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 35 A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares, de acordo com o disposto no art. 14, inciso XIX, da Lei Municipal nº 3781 de 21 de outubro de 1994.

Art. 36 Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos

cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 37 O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

### Seção V

#### Da Forma, Tempo e Lugar dos Atos do Processo

Art. 38 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura e identificação legível da autoridade ou servidor responsável.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas e carimbadas com a identificação do órgão ou autoridade.

Art. 39 Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do processo ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 40 O prazo máximo para decisão de requerimentos de qualquer espécie apresentados à Administração será de 120 (cento e vinte) dias, se outro não for legalmente estabelecido.

§ 1º Ultrapassado o prazo sem decisão, o interessado poderá considerar rejeitado o requerimento na esfera administrativa, salvo previsão legal ou regulamentar em contrário.

§ 2º Quando a complexidade da questão envolvida não permitir o atendimento do prazo previsto neste artigo, a autoridade cientificará o interessado das providências até então tomadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não desonera a autoridade do dever de apreciar o requerimento.

### Seção VI

#### Da Decisão

Art. 41 A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 42 Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Art. 43 Independente do prazo previsto no art. 42 os processos administrativos deverão ser decididos e motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique o direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

### Seção VII

#### Da Desistência e Outros Casos De Extinção Do Processo

Art. 44 O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente

quem a tenha formulado.

§ 2º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 45 O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

### Seção VIII

#### Da Publicidade

Art. 46 No curso de qualquer processo administrativo, as intimações e notificações, quando feitas pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento, observarão as seguintes regras:

I - constitui ônus do requerente informar seu endereço para correspondência, bem como alterações posteriores;

II - considera-se efetivada a intimação ou notificação por carta com sua entrega no endereço fornecido pelo interessado;

III - na notificação ou intimação pessoal, caso o destinatário se recuse a assinar o comprovante de recebimento, o servidor encarregado certificará a entrega e a recusa;

IV - quando o particular estiver representado nos autos por procurador, a este serão dirigidas as notificações e intimações, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese caso não encontrado o interessado, a notificação ou a intimação serão feitas por edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 47 Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao procurador constituído, mediante simples solicitação, sempre que não prejudicar o curso do processo.

Parágrafo único. A concessão de vista será obrigatória, no prazo para manifestação do interessado ou para apresentação de recursos, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 48 Ao advogado é assegurado o direito de retirar os autos da repartição, mediante recibo durante o prazo para manifestação de seu constituinte, salvo na hipótese de prazo comum.

## CAPÍTULO II

### Dos Recursos

#### Seção I

##### Da Legitimidade para Recorrer

Art. 49 O interessado ou todo aquele que for afetado por decisão administrativa poderá dela recorrer, em defesa de interesse ou direito.

#### Seção II

##### Da Competência para Conhecer do Recurso

Art. 50 Quando norma legal não dispuser de outro modo, será competente para conhecer do recurso a autoridade imediatamente superior àquela que praticou o ato.

Art. 51 Salvo disposição legal em contrário, a instância máxima para o recurso administrativo será:

I - na Administração centralizada, o Secretário Municipal, excetuados os casos em que o ato tenha sido por ele praticado originariamente; e

III - na Administração descentralizada, o dirigente superior da pessoa jurídica.

#### Seção III

##### Das Situações Especiais

Art. 52 São irrecuráveis, na esfera administrativa, os atos de mero expediente ou preparatórios de decisões.

Art. 53 Contra decisões tomadas originariamente pelo Prefeito ou por dirigente superior de pessoa jurídica da Administração descentralizada, caberá pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, observando-se, no que couber, o regime do recurso hierárquico.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração só será admitido se contiver novos argumentos, e será sempre dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão.

### Seção IV

#### Dos Requisitos da Petição de Recurso

Art. 54 A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I - será dirigida à autoridade recorrida e protocolada no órgão a que esta pertencer;

II - trará a indicação do nome, qualificação e endereço do recorrente;

III - conterá exposição, clara e completa, das razões da inconformidade.

Art. 55 Salvo disposição legal em contrário, o prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração será de 15 (quinze) dias contados da publicação ou notificação do ato.

Art. 56 Conhecer-se-á do recurso erroneamente designado, quando de seu conteúdo resultar indubitosa a impugnação do ato.

### Seção V

#### Dos Efeitos dos Recursos

Art. 57 O recurso será recebido no efeito meramente devolutivo, salvo quando:

I - houver previsão legal ou regulamentar em contrário; e

II - além de relevante seu fundamento, da execução do ato recorrido, se provido, puder resultar a ineficácia da decisão final.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o recorrente poderá requerer, fundamentadamente, em petição anexa ao recurso, a concessão do efeito suspensivo.

### Seção VI

#### Da Decisão e seus Efeitos

Art. 58 Os recursos dirigidos ao Prefeito serão, previamente, submetidos à Secretaria dos Negócios Jurídicos ou ao órgão de consultoria jurídica da entidade descentralizada, para parecer.

Art. 59 A decisão de recurso não poderá, no mesmo processo, agravar a restrição produzida pelo ato ao interesse do recorrente, salvo em casos de invalidação.

Art. 60 Ultrapassado, sem decisão, o prazo de 120 (cento e vinte) dias contado do protocolo do recurso que tramite sem efeito suspensivo, o recorrente poderá considerá-lo rejeitado na esfera administrativa.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não desonera a autoridade do dever de apreciar o recurso.

Art. 61 Esgotados os recursos, a decisão final tomada em processo administrativo formalmente regular não poderá ser modificada pela Administração, salvo por anulação ou revisão, ou quando o ato, por sua natureza, for revogável.

## CAPÍTULO III

### Dos Processos em Espécie

#### Seção I

##### Do Processo de Outorga

Art. 62 Regem-se pelo disposto nesta Seção os pedidos de reconhecimento, de atribuição ou de liberação do exercício do direito.

Art. 63 A competência para apreciação do requerimento será do dirigente do órgão ou entidade encarregados da matéria versada, salvo previsão legal ou regulamentar em contrário.

Art. 64 O requerimento será dirigido à autoridade competente para sua decisão, devendo indicar:

I - o nome, a qualificação e o endereço do requerente;

II - os fundamentos de fato e de direito do pedido;

III - a providência pretendida;

IV - as provas em poder da Administração que o requerente pretende ver juntadas aos autos.

Parágrafo único. O requerimento será desde logo instruído com a prova documental de que o interessado disponha.

Art. 65 A tramitação dos requerimentos de que trata esta Seção observará as

seguintes regras:

I - protocolado o expediente, o órgão que o receber providenciará a autuação e seu encaminhamento à repartição competente;

II - o requerimento será desde logo indeferido, se não atender aos requisitos dos incisos I a IV do artigo anterior, notificando - se o requerente;

III - se o requerimento houver sido dirigido a órgão incompetente, este providenciará seu encaminhamento à unidade adequada, notificando - se o requerente;

IV - a autoridade determinará as providências adequadas à instrução dos autos, ouvindo, em caso de dúvida quanto à matéria jurídica, o órgão de consultoria jurídica;

V - quando os elementos colhidos puderem conduzir ao indeferimento, o requerente será intimado, para manifestação final;

VI - terminada a instrução, a autoridade decidirá, em despacho motivado;

VII - da decisão caberá recurso hierárquico.

Art. 66 Quando duas ou mais pessoas pretenderem da Administração o reconhecimento ou atribuição de direitos que se excluam mutuamente, será instaurado processo administrativo para a decisão, com observância das normas do artigo anterior, e das ditadas pelos princípios da igualdade e do contraditório.

## Seção II

### Do Processo de Invalidação

Art. 67 Rege-se pelo disposto nesta Seção o processo para invalidação de ato ou contrato administrativo e, no que couber, de outros ajustes.

Art. 68 O processo para invalidação provocada observará as seguintes regras:

I - o requerimento será dirigido à autoridade que praticou o ato ou firmou o contrato, atendidos os requisitos do artigo 63;

II - recebido o requerimento, será ele submetido ao órgão de consultoria jurídica para emissão de parecer;

III - a Secretaria dos Negócios Jurídicos ou o órgão jurídico opinará sobre a procedência ou não do pedido, sugerindo, quando for o caso, providências para a instrução dos autos e esclarecendo se a eventual invalidação atingirá terceiros;

IV - quando o parecer apontar a existência de terceiros interessados, a autoridade determinará sua intimação, para manifestar-se a respeito, no prazo de 20 (vinte) dias;

V - concluída a instrução, serão intimadas as partes para apresentarem suas razões finais, no prazo de 20 (vinte) dias;

VI - a autoridade, mediante parecer jurídico, decidirá em 20 (vinte) dias, por despacho motivado, do qual serão intimadas as partes;

VII - da decisão, caberá recurso hierárquico.

Art. 69 O processo para invalidação de ofício observará as seguintes regras:

I - quando se tratar da invalidade de ato ou contrato, a autoridade que o praticou, ou seu superior hierárquico submeterá o assunto a Secretaria dos Negócios Jurídicos ou ao órgão de consultoria jurídica;

II - o parecer jurídico opinará sobre a validade do ato ou contrato, sugerindo, quando for o caso, providências para instrução dos autos, e indicará a necessidade ou não da instauração de contraditório, hipótese em que serão aplicadas as disposições dos incisos IV a VII do artigo anterior.

Art. 70 No curso de processo de invalidação, a autoridade poderá, de ofício ou em face de requerimento, suspender a execução do ato ou contrato, para evitar prejuízos de reparação onerosa ou impossível.

Art. 71 Invalidado o ato ou contrato, a Administração tomará as providências necessárias para desfazer os efeitos produzidos, salvo quanto a terceiros de boa fé, determinando a apuração de eventuais responsabilidades.

## Seção III

### Do Processo de Reparação de Danos

Art. 72 Aquele que pretender, da Fazenda Pública, ressarcimento por danos causados por agente público, agindo nessa qualidade, poderá requerê-lo administrativamente, observadas as seguintes regras:

I - o requerimento será protocolado junto à Prefeitura ou a qualquer órgão e será

imediatamente enviado à Secretaria dos Negócios Jurídicos, até 5 (cinco) anos contados do ato ou fato que houver dado causa ao dano;

II - o protocolo do requerimento suspende, nos termos da legislação pertinente, a prescrição da ação de responsabilidade contra o Município, pelo período que durar sua tramitação;

III - o requerimento conterà os requisitos do artigo 63, devendo trazer indicação precisa do montante atualizado da indenização pretendida, e declaração de que o interessado concorda com as condições contidas neste artigo e no subseqüente;

IV - o processo, observará as regras do artigo 65;

V - a decisão do requerimento caberá ao Prefeito ou ao dirigente da entidade descentralizada;

VI - acolhido em definitivo o pedido, total ou parcialmente, será feita, em 15 (quinze) dias, a inscrição, em registro cronológico, do valor atualizado do débito, intimando-se o interessado;

VII - a ausência de manifestação expressa do interessado, em 20 (vinte) dias, contados da intimação, implicará em concordância com o valor inscrito; caso não concorde com esse valor, o interessado poderá, no mesmo prazo, apresentar desistência, cancelando - se a inscrição e arquivando - se os autos;

VIII - os débitos inscritos até 1º de julho serão pagos até o último dia útil do exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária específica;

IX - o depósito, em conta aberta em favor do interessado, do valor inscrito, atualizado monetariamente até o mês do pagamento, importará em quitação do débito;

X - o interessado, mediante prévia notificação à Administração, poderá considerar indeferido seu requerimento caso o pagamento não se realize na forma e no prazo previstos nos incisos VIII e IX.

Parágrafo único. Quando o interessado utilizar-se da faculdade prevista nos incisos VII, parte final, e X, perderá qualquer efeito o ato que tiver acolhido o pedido, não se podendo invocá-lo como reconhecimento da responsabilidade administrativa.

Art. 73 Nas indenizações pagas nos termos do artigo anterior, não incidirão juros, honorários advocatícios ou qualquer outro acréscimo.

Art. 74 O Secretário dos Negócios Jurídicos, de ofício, determinará a instauração do processo para apuração de eventual responsabilidade, quando na forma do artigo 68, a Fazenda Municipal houver ressarcido extrajudicialmente o particular.

Art. 75 Concluindo-se pela responsabilidade civil do agente, será ele intimado para, em 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos o valor do prejuízo suportado pela Fazenda Municipal, atualizado monetariamente.

Parágrafo único. Os valores poderão ser descontados em folha de pagamento na proporção de 1/10 (um décimo) do salário, mediante autorização do servidor.

Art. 76 Vencido, sem o pagamento, o prazo estipulado no artigo anterior, será proposta, de imediato, a respectiva ação judicial para cobrança do débito.

Art. 77 Aplica-se o disposto nesta Seção às entidades descentralizadas, observada a respectiva estrutura administrativa.

## Seção IV

### Do Processo para Obtenção de Certidão

Art. 78 É assegurada, nos termos do artigo 5º, XXXIV, "b", da Constituição Federal, a expedição de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres constantes de registros ou autos de processos em poder da Administração Pública, ressalvado o disposto no artigo 80.

Parágrafo único. As certidões serão expedidas sob a forma de relato ou mediante cópia reprográfica dos elementos pretendidos.

Art. 79 Para o exercício do direito previsto no artigo anterior, o interessado deverá protocolar requerimento no órgão competente, independentemente de qualquer pagamento, especificando os elementos que pretende ver certificados.

Art. 80 O requerimento será apreciado, pela autoridade competente, que determinará a expedição da certidão requerida.

Art. 81 O requerimento será indeferido, em despacho motivado, se a divulgação da informação solicitada colocar em comprovado risco a segurança da sociedade ou do Estado, violar a intimidade de terceiros ou não se enquadrar na hipótese constitucional.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a autoridade competente, antes de sua decisão, ouvirá o órgão de consultoria jurídica.

§ 2º Do indeferimento do pedido de certidão caberá recurso.

Art. 82 A expedição da certidão independe de qualquer pagamento quando o requerente demonstrar sua necessidade para a defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, exceto o valor correspondente às cópias.

#### Seção V

Do Processo para Obtenção e Retificação de Informações Pessoais

Art. 83 Toda pessoa terá direito, de acesso aos registros nominais que a seu respeito constem em qualquer espécie de fichário ou registro, informatizado ou não, dos órgãos ou entidades da Administração, bem como, de retificá-los sempre que houver erros ou omissões.

Art. 84 O requerimento para obtenção de informações observará as seguintes regras:

I - o interessado apresentará, ao órgão ou entidade do qual pretende as informações, requerimento escrito manifestando o desejo de conhecer tudo o que a seu respeito conste das fichas ou registros existentes;

II - as informações serão fornecidas através de requerimento;

III - as informações serão transmitidas em linguagem clara e indicarão, conforme for requerido pelo interessado:

a) o conteúdo integral do que existir registrado;

b) a fonte das informações e dos registros;

c) o prazo até o qual os registros serão mantidos;

d) as categorias de pessoas que, por suas funções ou por necessidade do serviço, têm, diretamente, acesso aos registros;

e) as categorias de destinatários habilitados a receber comunicação desses registros; e

f) se tais registros são transmitidos a outros órgãos estaduais, e quais são esses órgãos.

Art. 85 Os dados existentes, cujo conhecimento houver sido ocultado ao interessado, quando de sua solicitação de informações, não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados em quaisquer processos que vierem a ser contra o mesmo instaurados.

Art. 86 Os órgãos ou entidades da Administração, ao coletar informações, devem esclarecer aos interessados:

I - o caráter obrigatório ou facultativo das respostas;

II - as conseqüências de qualquer incorreção nas respostas;

III - os órgãos aos quais se destinam as informações; e

IV - a existência do direito de acesso e de retificação das informações.

Parágrafo único. Quando as informações forem colhidas mediante questionários impressos, devem eles conter os esclarecimentos de que trata este artigo.

Art. 87 É proibida a inserção ou conservação em fichário ou registro de dados nominais relativos a opiniões políticas, filosóficas ou religiosas, origem racial, orientação sexual e filiação sindical ou partidária.

Art. 88 É vedada à utilização, sem autorização prévia do interessado, de dados pessoais para outros fins que não aqueles para os quais foram prestados.

#### Seção VI

Do Processo de Denúncia

Art. 89 Qualquer pessoa que tiver conhecimento de violação da ordem jurídica, praticada por agentes administrativos, poderá denunciá-la à Administração.

Art. 90 A denúncia conterà a identificação do seu autor, devendo indicar o fato e suas circunstâncias, e, se possível, seus responsáveis ou beneficiários.

Parágrafo único. Quando a denúncia for apresentada verbalmente, a autoridade lavrará termo, assinado pelo denunciante.

Art. 91 Instaurado o processo administrativo, a autoridade responsável determinará as providências necessárias à sua instrução, observando - se os prazos legais e as seguintes regras:

I - é obrigatória a manifestação do órgão de consultoria jurídica;

II - o denunciante não é parte no processo, podendo, entretanto, ser convocado para depor;

III - o resultado da denúncia será comunicado ao autor, se este assim o solicitar.

Art. 92 Incidirá em infração disciplinar grave a autoridade que não der andamento imediato, rápido e eficiente ao processo regulado nesta Seção.

#### TÍTULO V

Disposições Finais

Art. 93 O descumprimento injustificado, pela Administração, dos prazos previstos nesta lei gera responsabilidade disciplinar, imputável aos agentes públicos encarregados do assunto, não implicando, necessariamente, em nulidade do processo.

§ 1º Respondem também os superiores hierárquicos que se omitirem na fiscalização dos serviços de seus subordinados, ou que de algum modo concorram para a infração.

§ 2º Os prazos concedidos aos particulares poderão ser devolvidos, mediante requerimento do interessado, quando óbices injustificados, causados pela Administração, resultarem na impossibilidade de atendimento do prazo fixado.

Art. 94 Os prazos previstos nesta lei são contínuos, salvo disposição expressa em contrário, não se interrompendo aos domingos ou feriados.

Art. 95 Quando norma não dispuser de forma diversa, os prazos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou entidade.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se, no dia do vencimento, o expediente for encerrado antes do horário normal.

Art. 96 Esta lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Bauru, 10 de novembro de 2009.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ NUNES PEGORARO

SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de Iniciativa do

PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

#### **LEI Nº 5.805, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009**

P. 36.185/09

*Altera e cria dispositivos na Lei nº 3.781, de 21 de outubro de 1.994.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei

Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso XII do art. 14 da Lei nº 3.781, de 21 de outubro de 1.994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

(...)

XII. residir no Município ou, mediante autorização, em localidade próxima;” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 14 da Lei nº 3.781, de 21 de outubro de 1.994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

(...)

Parágrafo único. Revogado” (NR)

Art. 3º Cria os §§ 1º e 2º no art. 14 da Lei nº 3.781, de 21 de outubro de 1.994, com as seguintes redações:

“Art. 14. (...)

(...)

§ 1º A autorização de que trata o inciso XII, de responsabilidade do Secretário da Administração, tem alcance exclusivamente administrativo, não dispensa o servidor

do cumprimento da jornada de trabalho a que estiver sujeito, nem de outras obrigações legais, como por exemplo, o domicílio necessário previsto no artigo 76, do Código de Processo Civil. (AC)

§ 2º A representação de que trata o inciso XX será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada.” (AC)

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Bauru, 10 de novembro de 2.009.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL  
LUIZ NUNES PEGORARO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
RENATO GRAGNANI BARBOSA DA SILVA  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

**LEI Nº 5.806, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.009**

P. 10.081/09 *Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel abaixo

descrito:

Setor 02, Quadra 768, Lote 02

Terreno correspondente a parte do lote 07 da quadra 24 do Loteamento denominado Vila Aviação, nesta cidade de Bauru, de formato irregular, com a seguinte descrição: 9,55 metros de frente em curva, confrontando com a Rua Severino Lins, quarteirão 12 lado par, distante 25,00 metros da esquina da Rua Arnaldo Jesus Carvalho Munhoz, 36,00 metros do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com o lote 06; 28,65 metros do lado esquerdo, confrontando com parte deste mesmo lote nº 07, área esta destinada a implantação da Avenida Getúlio Vargas com a Rodovia Marechal Rondon SP-300 conforme Decreto nº 3.774/94; e 5,00 metros nos fundos, confrontando com o lote nº 11, encerrando uma área de 171,08 metros quadrados. Referido imóvel consta pertencer a Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Matrícula nº 2.053 do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Bauru, encontrando-se caracterizado pelo desenho SP nº 3396.

Art. 2º vetado

Art. 3º A área descrita no art. 1º passa da categoria de bens do uso comum do povo para a de bens disponíveis da administração.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 10 de novembro de 2.009.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL  
LUIZ NUNES PEGORARO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
RODRIGO RIAD SAID  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Projeto de Iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

**DECRETO Nº 11.074, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.009.**

P.19.290/09 *Aprova o Regulamento dos Cemitérios Municipais de Bauru e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Cemitérios, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Bauru, 03 de novembro de 2.009.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL  
LUIZ NUNES PEGORARO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

**REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS**

**CAPÍTULO - I**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR DOS CEMITÉRIOS**

Art. 1º Os cemitérios municipais serão administrados e gerenciados pela EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB, sendo livre a todos os cultos religiosos e prática dos respectivos ritos, desde que não ofendam a moral, os bons costumes e a legislação vigente.

Parágrafo Único. A EMDURB, através da Diretoria de Limpeza Pública, fiscalizará a Administração e funcionamento dos Cemitérios Particulares que existirem no Município, devendo estes obedecerem ao presente Regulamento, nas partes que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A administração dos Cemitérios Municipais compreende as seguintes atividades básicas:

I - Conceder e retomar terrenos para sepulturas;

II - Fiscalizar a utilização das concessões;

III - Proceder à manutenção e conservação dos próprios públicos existentes no local;

IV - Autorizar inumações, exumações e reumações.

Art. 3º Quando no interesse estético ou para abertura de ruas, houver necessidade de mudança de túmulos ou de valas comuns, a EMDURB, mediante edital, convidará o titular da concessão para assistir as translações que serão feitas por conta do município, e se os interessados não comparecerem no prazo determinado, o município fará as translações quando convier e sem mais avisos.

Art. 4º O livro de registro dos sepultamentos será aberto, numerado e rubricado pelo Presidente da EMDURB, devendo ser escriturado pelo Chefe de Necrópoles e conterá: nome completo do morto, idade, estado civil, sexo, cor, idade, naturalidade, nome dos pais, “causa mortis”, nome do médico que atestou o óbito, endereço da família, local e horário em que faleceu, número da sepultura e se é perpétua ou temporária, número da guia de sepultamento e localização do túmulo.

Art. 5º Os novos cemitérios, públicos e particulares estarão sujeitos a prévia autorização da Prefeitura, observadas as prescrições de higiene, preservação do meio ambiente e os seguintes requisitos:

I - Suas áreas serão delimitadas por muros e convenientemente aplainadas, arruadas, loteadas, pavimentadas e arborizadas, mediante aprovação prévia do projeto pelo Prefeito Municipal;

II - Em cada cemitério haverá pelo menos um necrotério, destinado a permanência transitória de cadáveres e, no mínimo, uma sala de funeral;

III - Deverá ter abastecimento de água, luz, instalação sanitária públicas e coletores de lixo;

IV - Existirão ainda, em cada cemitério, dependências próprias para a administração;



V - Serão construídos em áreas elevadas, com contra-vertente das águas que abasteçam poços ou outras fontes;

VI - O nível do terreno dos cemitérios deverá ser suficiente para assegurar as sepulturas contra inundações;

VII - Nos cemitérios particulares deverão ser reservados 10% (dez por cento) das sepulturas para sepultamentos assistenciais.

§ 1º Os cemitérios novos a serem implantados serão preferencialmente do tipo "Parque", com forração e arborização formada por espécies nativas.

§ 2º Serão admitidos cemitérios verticais, em edificações, desde que observadas as disposições legais.

Art. 6º Os cemitérios estarão abertos para visitação das 7h às 17h30m, salvo determinação da administração, sendo plenamente justificável a circunstância.

§ 1º Nos dias 1 e 2 de novembro os cemitérios estarão abertos para visitação das 6h às 18h.

§ 2º Fica expressamente proibido qualquer tipo de reforma ou construção dentro dos cemitérios nos dias 01 e 02 de novembro.

## CAPÍTULO - II

### DOS SEPULTAMENTOS

Art. 7º Os sepultamentos serão realizados independentemente da crença religiosa, convicção filosófica ou ideológica política do falecido.

Art. 8º Os sepultamentos obedecerão ao horário das 9h às 16h30m, salvo determinação da administração, sendo plenamente justificável as circunstâncias.

Art. 9º Os sepultamentos serão efetuados mediante:

I - Apresentação da certidão de óbito, ressalvados os casos estabelecidos pela legislação pertinente;

II - Apresentação dos comprovantes de pagamento das tarifas municipais;

III - Apresentação do título de concessão perpétua, temporária por parcelamento ou assistencial;

IV - Apresentação, quando for o caso, de procuração para fins específicos ou autorização do concessionário ou do responsável indicado com firma reconhecida;

V - Não será permitido o sepultamento simultâneo de mais de um cadáver em cada cova ou carneira, salvo o caso de mãe e filho natimorto, que poderão ser sepultados juntos;

VI - Os sepultamentos não poderão ser realizados antes das 24 horas do falecimento, ressalvadas as autorizadas pela autoridade competente;

VII - Nenhum cadáver permanecerá insepulto nos cemitérios por mais de 36 horas do falecimento, ressalvados os casos nos quais esteja conservado por qualquer processo ou por ordem expressa de autoridade competente;

VIII - As pessoas falecidas por moléstias contagiosas serão conduzidas para sepultamento em urnas hermeticamente fechadas.

§ 1º No livro próprio de registro de enterramento será feita à anotação da certidão de óbito, com os dizeres que forem necessários.

§ 2º A cada pessoa sepultada corresponderá uma numeração interna e externa, que deverá ser transcrita em livro especial e em ficha própria, podendo este cadastro ser informatizado.

Art. 10 Qualquer cadáver que for levado aos cemitérios que não esteja acompanhado dos documentos competentes, terá o seu enterramento interdito pelo Chefe de Necrópoles que comunicará imediatamente a autoridade policial e:

I - Somente será realizado o enterramento após a liberação pelo Instituto Médico Legal;

II - Deverá constar expressamente no registro de enterramento as providências tomadas e as indicações que puderam ser obtidas com a inspeção ocular, tais como idade presumível, cor, estatura, sexo, etc;

III - O enterramento será feito à vista da guia da autoridade policial, a qual deverá conter as indicações obtidas nas averiguações procedidas.

Art. 11 Os sepultamentos de indigentes serão feitos em sepulturas temporárias a título gratuito.

## CAPÍTULO - III

### DAS CONCESSÕES DE USO

Art. 12 A ocupação das sepulturas nos cemitérios municipais dar-se-á somente sob a forma de concessão de uso assistencial, temporária por parcelamento ou perpétua.

Art. 13 As concessões perpétuas poderão ser transferidas para terceiros depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da cessão e após efetuar o pagamento da taxa de transferência estipulada por resolução do Presidente da EMDURB.

Art. 14 No caso de morte do titular da concessão perpétua ou por parcelamento, a transferência de direitos dar-se-á na forma da sucessão legítima ou testamentária de acordo com o Código Civil Brasileiro e mediante o pagamento da taxa de transferência estipulada por resolução do Presidente da EMDURB.

§ 1º O novo concessionário deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do sepultamento a documentação comprobatória da relação de parentesco ou testamento que lhe transmitiu o direito à concessão, mediante procedimento administrativo.

§ 2º No caso do § 1º, quando houver mais de 1 (um) beneficiário, esses deverão indicar o responsável que responderá administrativamente pela concessão.

§ 3º No caso de não cumprimento do § 1º, o concessionário será penalizado no ato da transferência com multa estipulada por resolução do Presidente da EMDURB.

## SEÇÃO - I

### DA CONCESSÃO DE SEPULTURA ASSISTENCIAL

Art. 15 Entende-se por sepultura assistencial, aquela cedida por encaminhamento do setor de Assistência Social dos Hospitais, Pronto Socorro, IML, Penitenciárias, IPA, Asilos e entidades assistenciais através de preenchimento do formulário de estudo socioeconômico fornecido pela EMDURB.

Art. 16 A concessão de sepultura assistencial, se dará somente mediante apresentação de atestado de óbito ou nos casos estabelecidos pela legislação vigente e atendendo o disposto no artigo anterior.

Art. 17 Os familiares da pessoa a ser sepultada em área assistencial, após o prazo de 3 (três) anos para adulto e 2 (dois) anos para criança até 6 (seis) anos, deverão fazer a remoção dos restos mortais.

Parágrafo Único. Findo esse prazo, os familiares deverão adquirir um jazigo em cemitério público ou particular, sendo que nos cemitérios públicos será entregue a concessão de uso perpétuo onde houver disponibilidade, para que efetuem a remoção, ficando responsáveis pelo pagamento das tarifas e modo de traslado.

Art. 18 Findo o prazo de concessão assistencial, a EMDURB mandará publicar durante 3 (três) dias pela Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação, edital com prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação para os interessados reclamarem, mediante requerimento, os restos mortais.

§ 1º Nos terrenos de concessão assistencial, findo o prazo de 30 (trinta) dias, serão retirados quaisquer objetos porventura nelas feitas. Os restos mortais encontrados, se não forem reclamados pelos interessados, serão depositados nos ossuários existentes nos cemitérios com a devida identificação, mediante anotação em livro próprio.

§ 2º As providências referentes ao parágrafo anterior, serão de iniciativa do Chefe de Necrópoles, mediante representação ao Gerente de Necrópoles e Funerárias.

Art. 19 Nas sepulturas construídas em terrenos de concessão assistencial poderão os interessados, mediante prévia autorização da Gerência de Necrópoles e Funerárias, colocar cruzeiros, grades, emblemas, plantar flores, excetuando-se as lápides que cubram a sepultura toda, que só serão permitidas quando se tratar de concessão perpétua ou temporária por parcelamento.

Art. 20 Caso haja interesse do responsável em manter a concessão assistencial, após os prazos estipulados no art. 17, o mesmo deverá requerer junto a administração dos cemitérios e efetuar o pagamento dos preços públicos.

## SEÇÃO - II

### DA CONCESSÃO DE SEPULTURA PERPÉTUA OU TEMPORÁRIA POR PARCELAMENTO

Art. 21 Entende-se por sepultura perpétua, aquela cedida com a denominação de perpétua e temporária por parcelamento, aquela cedida mediante parcelamento dos valores autorizados por resolução do Presidente da EMDURB, condicionados à existência da própria necrópole e à inexistência de sinais inequívocos de abandono ou de ruína na forma do artigo 32 e seguintes deste regimento.

Parágrafo Único. Os valores dos terrenos para concessão perpétua e

temporária por parcelamento pertencentes à EMDURB que tiverem benfeitorias serão definidos pela média de preço de mercado e publicados no Diário Oficial pela Gerência de Necrópoles e Funerárias.

Art. 22 A EMDURB fará as concessões perpétuas ou temporárias por parcelamento de acordo com a disponibilidade, seguindo a ordem de preferência abaixo:

I - No caso de apresentação do atestado de óbito e nos casos estabelecidos pela legislação pertinente para enterramento imediato;

II - Nos casos de transferência por vencimento do prazo de concessão assistencial;

III - Nos casos julgados urgentes pelo Presidente da EMDURB;

IV - Mediante requerimento do interessado para adquirir terreno vago nos cemitérios municipais.

§1º Nos casos dos incisos II, III e IV, a concessão será realizada mediante participação da lista de preferência publicada no Diário Oficial do Município, conforme art. 25.

§ 2º No caso do inciso I, o título de concessão será substituído, provisoriamente, por uma autorização de inumação com validade de 30 (trinta) dias, assinada pelo Gerente de Necrópoles e Funerárias e homologada pelo Presidente da EMDURB, depois de efetuado todos os pagamentos dos preços públicos.

§ 3º As concessões perpétuas e temporárias por parcelamento serão feitas de acordo com a disponibilidade, ficando sob responsabilidade do Gerente de Necrópoles e Funerárias sobre a reserva de necrópoles para as concessões assistenciais, indigentes, enterramentos urgentes, etc.

Art. 23 A EMDURB fará as concessões perpétuas ou temporárias por parcelamento de terrenos vagos de sepultura a particulares, famílias, sociedades civis, instituições, corporações, irmandade, ou confrarias religiosas, desde que o interessado formule requerimento protocolado e dirigido ao Presidente da EMDURB, contendo as seguintes condições imprescindíveis:

a) Nome, profissão, RG, e comprovante de residência dos interessados;

b) Nome, atividade e sede da Sociedade, instituição, corporação, irmandade ou confraria a qual é feita a concessão, juntando-se comprovante de constituição da entidade requerente;

c) As condições que pretende quitar os preços públicos.

Parágrafo Único. Os terrenos disponíveis para concessão serão publicados no Diário Oficial, ficando claro a localização de cada terreno e ordem para concessão dos mesmos.

Art. 24 Todas as concessões perpétuas ou temporárias por parcelamento serão publicadas no Diário Oficial, ficando clara a localização do terreno e o motivo da concessão de acordo com o art. 22 deste Regulamento.

Art.25 A Gerência de Necrópoles e Funerárias, até o dia 10 (dez) de cada mês publicará no Diário Oficial lista na ordem cronológica de interessados em adquirir concessão perpétua ou temporária por parcelamento de terrenos, e lista também em ordem cronológica de terrenos disponíveis nos cemitérios municipais.

Art. 26 A EMDURB dará ao permissionário o respectivo título de concessão, assinado por seu Presidente e a vista do comprovante de pagamento do preço público devido.

§ 1º No título de concessão perpétua ou temporária por parcelamento deverá conter, obrigatoriamente, dizeres de que o concessionário se obriga a cumprir integralmente o presente regulamento por conhecê-lo.

§ 2º No caso de concessão mediante pagamento parcelado, a concessão perpétua se dará com a quitação.

§ 3º Enquanto durar o parcelamento, o titular terá a concessão temporária por parcelamento e poderá realizar enterramento, obras e serviços como se fosse perpétuo, desde que o parcelamento esteja em dia.

§ 4º Se o permissionário ficar mais que 3 (três) meses sem efetuar o pagamento das parcelas perderá o direito à concessão temporária e todas às benfeitorias realizadas. No caso de já houver feito enterramento no local, o Chefe de Necrópoles tomará as providências como se fosse concessão assistencial.

Art. 27 Nos terrenos de concessão perpétua ou temporária por parcelamento, somente será enterrado o titular da concessão, cônjuge e familiares até 3º grau.

§ 1º Quando se tratar de enterramento de familiar, deverá ser autorizado por escrito pelo titular da concessão.

§ 2º No caso de mais de 1 (um) titular da concessão, deverá o responsável indicado autorizar o enterramento do familiar.

Art. 28 Terá o titular da concessão de sepultura perpétua ou temporária por parcelamento, o prazo de 6 (seis) meses a contar do deferimento do pedido de concessão, a obrigação de construir as calçadas que circundam os jazigos de conformidade com a área e o estabelecido pela Administração do Cemitério.

Parágrafo Único. Sem que tais obras tenham sido executadas, o pedido de concessão será considerado revogado através de publicação no Diário Oficial do Município, perdendo o interessado as importâncias pagas.

Art. 29 O direito à concessão só se concretizará com a entrega do título de concessão, a qual só depois de pagos os preços públicos correspondentes e de executadas, pelo interessado, as benfeitorias exigidas por este regulamento.

Art. 30 A construção e reforma das edificações já existentes, serão contratadas por seu titular ou responsável, mediante comunicação na Administração do Cemitério, recolhimento de taxas incidentes e apresentação dos documentos conforme art. 43.

Art. 31 É vedado a uma família ter permissão de mais de um lote dentro dos Cemitérios Municipais, perdendo, quando for o caso, a permissão do lote ou lotes excedentes, a sua livre escolha.

Parágrafo Único. À família que a isto suceder fica obrigada a transladar os despojos acaso encontrados nos referidos lotes excedentes, para outro em que for mantida a concessão, sob pena de o fazer a EMDURB, cobrando-lhe as taxas respectivas.

### SEÇÃO - III

#### DAS SEPULTURAS EM ABANDONO E EM RUÍNA

Art. 32 Considera-se em abandono as sepulturas que não receberem os serviços de limpeza e conservação necessária à decência do cemitério, e em ruína, aquelas nas quais não foram feitas as obras ou serviços de reparação, reforma ou reconstrução necessárias à segurança de pessoas, de bens e à salubridade dos cemitérios.

Art. 33 Os concessionários de terreno ou seus representantes são obrigados a fazerem serviços de limpeza e obras de conservação das muretas, calçadas, canteiros, túmulos, jazigos, mausoléus, cenotáfios, etc. que tiverem construído.

Art. 34 Quando o Chefe do Setor de Necrópoles constatar a existência de sepultura em abandono ou em ruína comunicará imediatamente o fato ao Gerente de Necrópoles e Funerárias.

§ 1º Constatado que o estado de ruína ou abandono traz riscos à segurança pública ou à salubridade do cemitério, o Chefe do Setor de Necrópoles procederá à vistoria técnica da sepultura, e remeterá o laudo ao Gerente de Necrópoles e Funerárias no prazo de 3 (três) dias, especificando as reparações necessárias e urgentes.

§ 2º À vista do laudo, o Gerente mandará expedir edital de chamada, pela imprensa oficial e jornal de grande circulação do município, por 3 (três) vezes consecutivas, notificando o concessionário, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, a partir da última publicação, para proceder as obras de reparação da sepultura.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que o concessionário tenha procedido às obras de reparação, a concessão será declarada extinta por despacho fundamentado do Presidente da EMDURB, revertendo-se ao patrimônio da empresa os materiais aproveitáveis e considerando-se como vago o terreno respectivo.

§ 4º Caso a Secretaria de Cultura ou outras secretarias percebam que a sepultura se trata de obra de arte digna de preservação ou se o falecido tem nome ligado à história local deverá imediatamente comunicar o Presidente da EMDURB.

§ 5º Ocorrendo as hipóteses do parágrafo anterior, o Presidente da EMDURB solicitará da Secretaria de Obras levantamento de custos das obras de restaurações, que, juntamente com o parecer da Secretaria da Cultura, irão constituir Processo Administrativo regular, que será encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão final.

§ 6º Não ocorrendo as hipóteses previstas no §4º, será declarada extinta a concessão pela EMDURB que procederá a remoção dos restos mortais e demolição da sepultura, observando o prazo legal estabelecido para a exumação de cadáver e as demais disposições deste regulamento.

§ 7º Os túmulos que pela crença popular ou religiosa tornarem-se motivo de adoração e realização de cultos, serão igualmente preservados e conservados pela EMDURB.

§ 8º Extinta a concessão e removidos os restos mortais, a EMDURB poderá declará-la vaga.

#### CAPÍTULO - IV DAS EXUMAÇÕES

Art. 35 Nenhuma exumação será feita, salvo:

I - Se for autorizada pelo Presidente da EMDURB, cumpridos os prazos e formalidades deste regulamento, leis estaduais e federais;

II - Se for requisitada por escrito por autoridade judiciária ou policial, em diligência no interesse da justiça.

Art. 36 As exumações referidas no inciso I do artigo antecedente, serão requeridas por escrito pela pessoa interessada, a qual deverá alegar e provar:

I - A qualidade de quem faz o pedido;

II - A razão do pedido e a causa da morte conforme certidão de óbito respectiva;

III - Consentimento da autoridade policial, com jurisdição sobre o município se for feita à exumação para a translação do cadáver para outro município;

IV - Consentimento de autoridade consular respectiva se for feita a exumação para translação para outro país.

§ 1º A exumação será feita depois de tomada, pelas autoridades sanitárias, todas as precauções necessárias à saúde pública.

§ 2º O interessado recolherá previamente o preço público devido para ocorrer às despesas com material e pessoal necessário a exumação.

§ 3º Quando a exumação for feita para a translação de cadáveres para outro cemitério, dentro ou fora do município, o interessado deverá apresentar previamente o esquite para tal fim. Esse esquite deverá ser de tal forma, que não permita o escapamento de gases.

§ 4º O Chefe de Necrópoles assistirá à exumação para verificar se foram satisfeitas as condições ora estabelecidas.

§ 5º No livro de registro serão feitas todas as anotações convenientes.

§ 6º Pelo Presidente da EMDURB será fornecida certidão de exumação com todas as indicações necessárias à translação.

§ 7º O Chefe de Necrópoles obrigatoriamente exigirá recibo especificado pela translação.

Art. 37 As exumações, salvo determinação de autoridade competente, somente serão realizadas após 3 (três) anos de inumação ou 2 (dois) anos para menores de 6 (seis) anos.

Art. 38 As requisições de exumação para diligências de interesse da justiça, devem ser feitas, por escrito, ao Presidente da EMDURB, com menção de todas as características e serão isentas de qualquer preço público.

§ 1º O Chefe de Necrópoles providenciará a indicação de sepultura, a respectiva abertura, o transporte do cadáver para a sala de necropsia e o novo enterramento, imediatamente depois de concluídas as diligências.

§ 2º Todos esses atos far-se-ão na presença da autoridade que houver requisitado a diligência.

Art. 39 Excetuando-se a hipótese prevista no inciso II do artigo 35 nenhuma exumação far-se-á em tempo de epidemia.

Art. 40 No caso de exumação definitiva poderão ser feitos novos enterramentos no local.

Art. 41 Nos terrenos em que houver sido feito sepultamento de pessoa portadora de moléstia contagiosa, não se fará a exumação salvo se autorizada expressamente por autoridade sanitária competente.

#### CAPÍTULO - V DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

Art. 42 Considera-se construção funerária toda obra executada nos cemitérios, tais como: túmulos, jazigos, mausoléus, cenotáfios e construções equivalentes, bem como reformas ou demolições, consertos, montagem e reparação, inclusive colocação de placas, emblemas, cruzes, etc.

Art. 43 A construção funerária ou reforma poderá ser executada por particulares nos cemitérios municipais, dependendo porém de prévia licença, alvará respectivo e recolhimento dos preços públicos devidos.

§ 1º Para obtenção do alvará de autorização para construção funerária ou reforma, o empreiteiro formalizará requerimento junto a EMDURB, instruindo o seu pedido com os seguintes documentos:

a) Projeto da obra a ser executada;

b) Memorial descritivo dos serviços relativos a serem executados;

c) Cópia autenticada do contrato de empreitada firmado entre o concessionário ou seu representante e o empreiteiro;

d) Recibo de pagamento dos preços públicos devidos pela construção funerária e demais emolumentos a que estiver sujeito.

§ 2º Os custos das construções funerárias deverão ser arcados pelos concessionários.

§ 3º Tratando-se de simples colocação de objetos nos túmulos, o interessado apresentará para aprovação apenas o desenho e memorial descritivo competente.

Art. 44 Aprovada a construção, será expedido o respectivo alvará com validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a pedido do interessado, justificando-se nesse pedido os motivos do novo prazo.

Art. 45 Quando a construção funerária depender de cálculos de resistência e estabilidade, o Chefe de Necrópoles exigirá do construtor responsável, laudo técnico respectivo firmado por profissional ou firma de notória especialização técnica.

Art. 46 Para melhor adequação técnica deste regulamento aos seus objetivos fica revogado todo e qualquer modelo de planta até então utilizado.

Art. 47 Todo material destinado às construções funerárias somente poderá ser depositado em quantidade suficiente para o seu emprego, no tempo máximo de 5 (cinco) dias, nas condições e em local a ser designado pelo Chefe de Necrópoles.

Parágrafo único. O prazo de que trata esse artigo poderá ser renovado a critério do coordenador depois de vistoriada a construção.

Art. 48 O transporte de material de construção dentro dos cemitérios somente será procedido mediante prévia e expressa autorização do Chefe de Necrópoles e visto do Gerente de Necrópoles, que, em casos especiais, fixará a forma de transporte.

Art. 49 Diariamente, antes do encerramento do expediente dos cemitérios, o construtor promoverá a remoção do material restante, assim como a limpeza do local da obra, dos passeios e dos túmulos que a circundam.

Art. 50 São normas básicas para qualquer obra nos cemitérios municipais:

I - O preparo da argamassa em caixões de ferro ou madeira;

II - O apoio dos pés direitos dos andaimes sobre pranchões de madeira;

III - A altura máxima de 0,60m (sessenta centímetros) acima do passeio ou do terreno adjacente, para os balaústres, grades ou fechos de qualquer natureza;

IV - A altura máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para os pilares com correntes ou barras que circundam as sepulturas, as cruzes, colunas e construções análogas;

V - Providenciar a colocação de caçambas em local determinado pela administração dos cemitérios para dar a destinação dos entulhos conforme determinação do CONAMA.

Art. 51 Não poderá usar madeira como material de construção funerária.

Art. 52 Competirá, exclusivamente, ao Chefe de Necrópoles, a fim de facilitar o escoamento das águas pluviais, dispor livremente sobre os espaços existentes entre as sepulturas ou quaisquer outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 53 Decorridos 30 (trinta) dias da data da construção das carneiras e não tendo sido iniciado a construção do túmulo, fica o concessionário, obrigado a construir uma mureta de 0,30m (trinta centímetros) de alvenaria, com revestimento.

Art. 54 Na vistoria final será exigida a apresentação de cópia autenticada da fatura de serviço correspondente ao contrato existente, que fará parte integrante do processo administrativo competente.

#### CAPÍTULO - VI DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E EMPREITEIROS FUNERÁRIOS

Art. 55 Os empreiteiros, construtores e prestadores de serviços serão livremente escolhidos pelo concessionário do terreno ou por quem sua vez fizer.

Art. 56 Os empreiteiros, construtores e prestadores de serviços e seus funcionários deverão se cadastrar na EMDURB, pagando as taxas estipuladas por resolução do Presidente da EMDURB, e apresentando para tanto, os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando o cadastramento e explicando o tipo de serviço a ser

prestado;

II - Xerox da Cédula de Identidade e do CPF ou CNPJ;

III - Comprovante de Residência;

IV - Número de telefone fixo e celular;

V - Atestado de antecedentes policiais do titular, dos sócios e funcionários;

VI - 2(duas) fotografias 3x4 dos sócios e dos funcionários que trabalharão nos cemitérios;

VII - Declaração expressa de que tem conhecimento do presente regulamento, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos, indistintamente.

§ 1º Perante a EMDURB, os empreiteiros, construtores, prestadores de serviços e seus funcionários deverão ser cadastrados anualmente, sendo suas atividades nos cemitérios municipais sempre consideradas como de mera permissão, mediante o pagamento das taxas estipuladas por resolução do Presidente da EMDURB.

§ 2º A renovação do cadastramento dos empreiteiros, construtores, prestadores de serviços e seus funcionários também ficarão condicionados a avaliação feita pela EMDURB acerca das atividades e atitudes do referido construtor, inclusive no atendimento aos munícipes.

§ 3º O contrato será realizado entre o empreiteiro e o concessionário, cabendo à EMDURB apenas a fiscalização e organização dos serviços.

Art. 57 Para melhor atendimento ao disposto neste regulamento, ficam revogadas, na data da publicação deste decreto, todas as autorizações feitas a empreiteiros funerários, para atividade nos cemitérios municipais, ficando-lhe porém concedido o prazo de 30 (trinta) dias da vigência deste regulamento para atendimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 58 Os empreiteiros, construtores, prestadores de serviço e seus empregados, para executarem serviços nos cemitérios municipais deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados na forma que a EMDURB houver bem determinar.

Art. 59 O Chefe de Necrópoles pode, preliminarmente, obstar a entrada de qualquer empreiteiro, construtor, prestador de serviço e seus funcionários, desde que se portarem incorretamente, representando os fatos, aos superiores para decisão em 10 (dez) dias.

Art. 60 Exceto para o pessoal administrativo, nenhum trabalho será permitido nos cemitérios municipais, além do horário normal de funcionamento, salvo nos casos de força maior, devidamente comprovado perante o Gerente de Necrópoles e Funerária.

Art. 61 Os empreiteiros, construtores e prestadores de serviços são responsáveis, por si e por seus empregados, mestres ou prepostos, pelos prejuízos que causarem por dolo ou culpa, às sepulturas em que estiverem trabalhando ou as vizinhas, bem como a qualquer patrimônio do cemitério.

Art. 62 Os empreiteiros, construtores e prestadores de serviços e qualquer outra pessoa com atividade junto aos cemitérios municipais, ficam sujeitos, enquanto permanecerem no recinto dos mesmos, aos dispositivos do presente regulamento.

Parágrafo Único. A falta de urbanidade e respeito para com os funcionários da EMDURB e ao público em geral por parte de todos aqueles que tenham permissão para trabalhar nos cemitérios, será apurada nos termos do art. 56, §2º.

Art. 63 As pessoas que habitualmente são contratadas por concessionários para limpeza em túmulos, jazigos, mausoléus, cenotáfios, panteons, etc, deverão fazer o pagamento dos preços públicos e efetuarem o respectivo cadastro junto a Administração do Cemitério, apresentando junto com requerimento os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - CPF;

III - Comprovante de Residência;

IV - Número do telefone residencial e celular;

V - 2 (duas) fotografias 3x4;

VI - Atestado de Antecedentes Policiais;

VII - Declaração de que tem pleno conhecimento deste decreto, obrigando-se a obedecê-lo inteiramente.

## CAPÍTULO - VII

### DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

Art. 64 A administração e fiscalização dos cemitérios municipais ficarão a cargo do Chefe de Necrópoles da EMDURB, subordinado ao Gerente de Necrópoles e

Funerária.

Art. 65 Ao Chefe de Necrópoles compete, dentre outras providências:

I - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste regulamento;

II - Manter a ordem e regularidade dos serviços, zelar pela conservação dos cemitérios, bem como dos móveis, utensílios e materiais usados;

III - Dirigir e fiscalizar a escrituração do cemitério e o recebimento dos preços públicos devidos para os diversos serviços dos cemitérios municipais;

IV - Atender com urbanidade ao público e às partes, prestando-lhes todas as informações que forem solicitadas nos termos deste regulamento;

V - Atender as requisições escritas das autoridades policiais e judiciárias, ao bem da justiça pública tais como, exumações, necropsias, etc;

VI - Enviar mensalmente ao Gerente de Necrópoles e Funerária a relação mensal dos enterramentos, como todas as declarações registradas, bem como a relação mensal das concessões de terrenos, declarando:

a) o nome do concessionário e o respectivo endereço;

b) as dimensões e situações do terreno;

c) o tipo de concessão e o preço público referente;

d) as pessoas a quem se destinaram o terreno.

VII - Orientar os interessados na concessão de terreno, bem como a construção de carneiros, conforme a tabela de preços estipulado por resolução do Presidente da EMDURB;

VIII - Manter em efetivo trabalho os coveiros, vigias, pedreiros, serventes e jardineiros colocados a sua disposição, empregando-os nos serviços de limpeza, guarda, conservação e demais serviços afetos aos cemitérios, sempre que não estejam ocupados nos próprios serviços;

IX - Dar conhecimento imediato e por escrito ao Gerente de Necrópoles e Funerária das irregularidades que constatar;

X - Tornar efetiva toda ordem originada de seus superiores, representando junto ao Gerente a aplicação de penas disciplinares;

XI - Fiscalizar os serviços realizados pelos empreiteiros, construtores, prestadores de serviços e seus funcionários;

XII - Preparar para decisão do Gerente os expedientes e protocolados atinentes aos cemitérios municipais.

Art. 66 Ao Gerente de Necrópoles e Funerária compete, privativamente:

I - Autorizar o início de qualquer construção funerária;

II - Adotar medidas de alçada expressa da Diretoria de Limpeza Pública e Presidência da EMDURB que se fizerem necessárias em casos urgentes, levando-se imediatamente ao conhecimento da mesma;

III - Intervir para resolver eventuais divergências no âmbito dos cemitérios municipais;

IV - Incrementar o aperfeiçoamento das operações funerárias junto às necrópoles municipais, orientando todos os serviços que lhes forem atinentes;

V - Supervisionar todos os serviços dos cemitérios, estabelecendo e disciplinando suas atividades;

VI - Fazer publicar os editais e cumprir as disposições técnicas deste regulamento, emitindo parecer sobre as questões de sua competência e solucionando todos os problemas afetos aos cemitérios;

VII - Despachar, sem exceção, todo e qualquer protocolado administrativo atinente aos cemitérios municipais;

VIII - Aprovar as escalas de serviço do pessoal.

## CAPÍTULO - VIII

### DA POLÍCIA INTERNA

Art. 67 A EMDURB poderá constituir vigilantes para garantir a segurança dos cemitérios municipais.

Art. 68 No recinto do cemitério é proibido:

I - Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respectivo devido ao local;

II - Entrar acompanhado e alimentar quaisquer tipo de animais;

III - Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;

IV - Transitar com bicicletas, motos, patinetes, skate, etc;

V - Colher flores ou danificar plantas ou árvores;

VI - Compra e venda de qualquer produto;

- VII - A permanência de pessoas ébrias, desocupadas e com trajes inadequados;  
 VIII - Escalar os muros ou cercas e as grades das sepulturas;  
 IX - Subir em árvores ou nos mausoléus;  
 X - Pisar nas sepulturas;  
 XI - Caminhar ou deitar-se na relva;  
 XII - Rabiscar os monumentos ou pedras tumulares;  
 XIII - Cortar ou arrancar flores alheias;  
 XIV - Praticar atos que, de qualquer modo prejudiquem os túmulos, as canalizações, sarjetas ou quaisquer outras partes dos cemitérios;  
 XV - Lançar papéis, folhas, pedras, ou objetos servidos, bem assim qualquer quantidade de lixo nas passagens, ruas, avenidas ou outros pontos;  
 XVI - Pregiar anúncios, quadros ou o que quer que seja, nos muros e nas portas;  
 XVII - Formar depósitos de materiais de limpeza, cruzes, grades, cercas e outros objetos particulares;  
 XVIII - Fazer trabalhos de construção, de aterro ou de plantação aos sábados após as 12 horas, aos domingos e feriados, salvo em casos urgentes e com licença do Gerente de Necrópoles e Funerárias;  
 XIX - A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas;  
 XX - Realizar qualquer tipo de manifestações, excetuando as de caráter religioso;  
 XXI - Utilizar as torneiras, exceto para limpeza, construção e conservação dos túmulos e do cemitério.

**CAPÍTULO - IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 69 A administração dos cemitérios municipais não se responsabiliza por qualquer objeto deixado nas dependências das Necrópoles, por concessionários ou por visitantes, nem por quebra de vasos, lápides, floreiras, vidros, fechaduras, tampas, etc., colocados nos jazigos.

Art. 70 Os casos não previstos neste regulamento serão submetidos à apreciação da EMDURB, desde que inseridos no âmbito de suas atribuições.

Art. 71 Os valores das tarifas e multas referidos neste regulamento serão fixados mediante resolução do Presidente da EMDURB, aprovada pelo Poder Executivo Municipal através de decreto.

Art. 72 Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Ordem de Serviço nº 03/2008 da EMDURB.

Bauru, 03 de novembro de 2.009.

**RUBENS RIBEIRO DE BARROS FILHO**  
**PRESIDENTE DA EMDURB**

**DECRETO Nº 11.078, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.009.**

P. 20.044/09 *Declara de utilidade pública para fins de servidão administrativa, a área pertencente a Wanderley Lopes Assumpção e Débora Lopes Assumpção, a ser promovida pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, mais o que consta no Processo Administrativo nº 20.044/2.009

**DECRETA**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de servidão administrativa, a ser promovida pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE, por via amigável ou judicial, a área descrita abaixo:

I - "Partindo do marco 0, situado na divisa com a gleba 03, segue confrontando com a gleba 02 com rumo 12º09' SE, por uma distância de 10,70 m até encontrar o marco 1, inicial da área a ser descrita; deste segue pelo mesmo alinhamento, com rumo 12º09' SE por uma distância de 8,05 m até encontrar o marco 2; deste deflete à esquerda e segue, com rumo 71º44'38" NE, por uma distância de 136,65 m até encontrar o marco 3; deste deflete à esquerda e segue confrontando com a gleba 04 com rumo 12º03'05"NW, por uma distância de 8,05 m até encontrar o marco 4; deste deflete à esquerda e segue, com

rumo 71º44'38" SW por uma distância de 136,65 m até encontrar o marco 1, encerrando o perímetro," caracterizando uma área de forma irregular com 1093,34 m², localizada dentro da faixa de APP, identificada no desenho nº 5945 – DAE, destacada de uma gleba de terra, que consta pertencer a WANDERLEY LOPES ASSUMPÇÃO e sua mulher, DEBORA LOPES ASSUMPÇÃO, desmembrada da Fazenda Noroeste, situada na antiga Fazenda Grande, conforme matrícula nº 383 do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru/SP.

Art. 2º A área descrita no art. 1º, inciso I, para fins de instituição de servidão administrativa pelo DAE, destina-se a implantação de interceptor de esgoto do Córrego da Grama, margem direita.

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta dos recursos próprios orçamentários do Departamento de Água e Esgoto de Bauru.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Bauru, 10 de novembro de 2.009.

**RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**LUIZ NUNES PEGORARO**  
**SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

**GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

## PROJETOS DE LEI

### enviados à Câmara Municipal

#### **REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES**

##### **PROJETO DE LEI Nº 132/09**

P.40.276/09 *Autoriza pagamento de abono aos profissionais da Educação Básica e servidores da rede municipal de ensino que se encontram em efetivo exercício.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal de Bauru aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Caso existam sobras dos recursos provenientes das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, recebidos em 2.009, bem como do percentual destinado à educação, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, fica autorizado o pagamento de abono aos profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O abono a que se refere esse artigo será pago após análise do fechamento do balancete de dezembro de 2.009, e, ocorrendo as sobras dos recursos citados, sua distribuição dar-se-á até o final do mês de fevereiro de 2.010.

Art. 2º Os beneficiários do abono referente às sobras do FUNDEB são os professores da Educação Básica, compreendendo Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Especial e Educação de Jovens e Adultos, em efetivo exercício no ano de 2.009.

§ 1º O abono de que trata o "caput" desse artigo, nos termos do parágrafo único do art. 22, da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2.007, será estendido aos profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

§ 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das funções associadas a sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município, não sendo, contudo, descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município e desde que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º As sobras do recurso proveniente do percentual previsto no art. 212 da Constituição Federal, serão estendidas, além dos profissionais mencionados no art. 2º e § 1º, aos demais servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação, em efetivo exercício no ano de 2.009.

Art. 4º O abono será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem e sobre ele não incidirá qualquer desconto previdenciário.

Parágrafo único. Para fazer jus ao pagamento do abono os beneficiários deverão estar na ativa quando de seu pagamento.

Art. 5º Serão regulamentados, mediante decreto, os critérios para definição de valores a serem pagos aos beneficiários desta lei.

Art. 6º As despesas desta Lei serão suportadas por recursos do FUNDEB e do percentual previsto o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, ...

### EXPOSIÇÃO MOTIVOS

03, novembro, 09

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa o presente projeto de lei que dispõe sobre a autorização de pagamento de abono aos servidores da rede municipal de ensino que estiveram em efetivo exercício no ano de 2.009, caso haja sobras dos recursos provenientes das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, recebidos em 2.009, bem como do percentual destinado à educação, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional nº 53, em seu art. 2º, alterou a redação do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando a destinação de recursos à manutenção e desenvolvimento da educação básica, com o objetivo de assegurar remuneração condigna aos trabalhadores da educação.

A Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2.007, que dispõe sobre o FUNDEB, na forma prevista pelo inciso XII do art. 60 do ADCT, determina que dos recursos daquele fundo, proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) deverá ser destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício.

Deste modo, o abono em questão, visa atingir, se necessário, os percentuais destinados aos profissionais da educação, sendo estes definidos no inciso II, do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2.007.

Vale destacar que o recurso proveniente do percentual previsto no art. 212 da Constituição Federal, por não haver restrição legal, será estendido não só aos profissionais do magistério, como também às demais categorias de servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação.

Outrossim, o abono não será estendido aos inativos, em observância à Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2.007, a qual, no inciso III do parágrafo único, do art. 22, expressamente exige o vínculo contratual, para fins de destinação do recurso.

Por fim, o projeto trata de uma possibilidade de pagamento, sendo que será concretizada somente após o fechamento do balancete referente ao mês de dezembro/2.009, quando se verificará se houve ou não sobra dos recursos, razão pela qual os valores e critérios do abono serão posteriormente fixados mediante decreto.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas Saudações,

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

## Corregedoria Geral Administrativa

Maurilio Silvestre Junior  
Corregedor Geral

SÚMULA DA DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL NA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº. **2.566/09**, que tem como interessada a Secretaria Municipal de Obras: determino a abertura do competente **Processo Administrativo Disciplinar**, nos termos da Lei Municipal 3.781/94.

SÚMULA DA DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL NA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº. **2.569/09**, que tem como interessada a Secretaria Municipal do Bem Estar Social: **ARQUIVADA**.

SÚMULA DA DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL NA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº. **24.839/09**, que tem como interessada a Secretaria Municipal da Administração: **ARQUIVADA**. À Corregedoria Geral Administrativa para oficialiar.

## Seção II Secretarias Municipais

### Secretaria da Agricultura e Abastecimento

José Carlos Zito Garcia  
Secretário

#### SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**Endereço:** Av. Nuno de Assis, nº 14-60, Jd. Santana

**Telefone:** (0xx14) 3223-1675

**E-mail:** [agricultura@bauru.sp.gov.br](mailto:agricultura@bauru.sp.gov.br)

#### DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

**Endereço:** Rua Carmelo Zamataro s/n

**CEP:** 17110-000 - Distrito de Tibiriça

**Telefone:** (0xx14) 3279-1218

**Horário de Expediente:** Segunda a Sexta das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas

#### Locais de Feiras Livres administradas pela SAGRA

#### TERÇA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Vista Alegre	Alamedas dos Gerânios	4 e 5	6:30 às 11:00
Altos da Cidade	Rua Manoel Bento Cruz	2	6:30 às 11:00
Vila Independência	R. Cuba	10 e 11	6:30 às 11:00
Pres. Geisel	Rua Justino R. Leonardo	1 e 2	6:30 às 11:00

#### QUARTA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Nova Esperança	Rua Manoel F. Inojosa	5	6:30 às 11:00
Altos da Cidade	Rua Floriano Peixoto	8, 9 e 10	6:30 às 11:00
Vila Falcão	Rua Albuquerque Lins	11	6:30 às 11:00

Vila Industrial	Praça Antonio Pedroso	S/N	6:30 às 11:00
Mary Dota	Sede da Regional Mary Dota	S/N	16:00 às 20:00

**QUINTA-FEIRA**

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Vila Cardia	Rua Ezequiel Ramos	12 e 13	6:30 às 11:00
Pq. Paulistano	R. Minas Gerais	13	6:30 às 11:00
Bela Vista	R. Silva Jardim	14, 15, 16 e 17	6:30 às 11:00

**SEXTA-FEIRA**

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Jd. Redentor	Rua Santa Paula	3, 4 e 5	6:30 às 11:00
Centro	Rua Virgílio Malta	14 e 15	6:30 às 11:00
Vila Santa Luzia	Rua Bauru	7	6:30 às 11:00
Vila Independência	Rua Tamandaré	32	6:30 às 11:00
Pres. Geisel	Sambódromo	-	17:00 às 21:00

**SÁBADO**

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Vila Souto	Rua Carlos de Campos	10, 11, 12 e 13	6:30 às 11:00
Vila Seabra	Rua Marcílio Dias	5	6:30 às 11:00
Octávio Rasi	Praça Aristides R. de Moraes	1	6:30 às 11:00
Pq Jaraguá	Rua Carlos Pereira Bicudo	3	6:30 às 11:00

**DOMINGO**

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Centro	Rua Gustavo Maciel	4, 5, 6 e 7	6:00 às 12:30
	Rua Ezequiel Ramos	6	
	Rua Júlio Prestes	2	
Edson Gasparini	Rua dos Gráficos	3	6:00 às 12:00
Beija Flor	Rua Vicente San Roman	8, 9 e 10	6:00 às 12:00
Bela Vista	Rua Silva Jardim	11	6:00 às 12:00
	Rua Afonso Simonetti	12	
	Rua Alto Acre	11	
	Rua Nicola Avalone	11	

**OBS 01:** Nos locais onde são realizadas as feiras livres, as ruas ficarão interditadas. De terça-feira a sábado no período das 6 horas às 12 horas e aos domingos das 5 horas às 13 horas.

## Secretaria das Adm. Regionais

Ricardo Oliveira  
Secretário

**SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**  
**AVENIDA NUNO DE ASSIS 14-60, JARDIM SANTANA**  
**FONE: (0XX14) 3223-1668**

**ENDEREÇO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

**Administração Regional Falcão Industrial – Rua Domingos Bertoni 7-50**  
**– F. 3218-4021**

- Atendimento: Posto de Controle Zoonoses – Registro Animal – Secr. Saúde  
Biblioteca Ramal – Secretaria Cultura  
Coordenadoria de Defesa Civil

**Administração Regional Bela Vista – Rua Santos Dumont nº 14-43**  
**– F. 3232-3516**

- Atendimento: Programa Preparação para o Trabalho e Renda - SEBES

**Administração Regional São Geraldo – Rua Carlos Galiters Q. 2**  
**– Fone 3239-2766**

- Atendimento: Secretaria do Meio Ambiente  
Posto de Controle Zoonoses – Registro Animal – Secr. Saúde

**Administração Regional Mary Dota – Rua Izzat Muhammad Saaed Q. 2**  
**– F. 3239-5282**

- Atendimento: Biblioteca Ramal  
Feira livre Noturna Semanal

**Administração Distrital de Tibiriçá – Rua João Figueira de Mello Q. 3**  
**– F. 3279-1145**

- Atendimento: Sub-Prefeitura de Tibiriçá

## Secretaria da Administração

Renato Gragnani Barbosa da Silva  
Secretário

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**EXONERAÇÃO:** A partir de 26/10/2009, portaria n.º 2717/2009, exonera, a pedido, a servidora **ADRIANA BERNARDINO DA SILVA DUMALAK**, RG n.º 35.076.880-8, matrícula n.º 27987, do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, do Gabinete do Prefeito, conforme protocolo/e-doc n.º 53.304/2009.

**TRANSFERÊNCIA:** A partir de 12/11/2009, portaria n.º 2718/2009, transfere, a pedido, o servidor **ERALDO ANTONIO HONORIO DOS SANTOS**, portador do RG n.º 18.032.388, matrícula 25741, Ajudante Geral, da Secretaria Municipal de Administração para o Gabinete do Prefeito, conforme protocolo/e-doc n.º 47.983/2009.

**FALECIMENTO:** Comunicamos o falecimento do servidor **JAIR MARCELINO DA SILVA FILHO**, matrícula n.º 13815, RG n.º 8.798.007, Médico II, da Secretaria Municipal de Saúde, ocorrido em 29/10/2009.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

O Departamento de Recursos Humanos, informa o **INDEFERIMENTO** do requerimento protocolado sob o n.º 1057/2009, referente ao Concurso Público para o cargo de Professor de Ensino Fundamental I.

**CONVOCAÇÃO:** Solicitamos o comparecimento dos candidatos relacionados no Departamento de Recursos Humanos, nos dias e horários indicados abaixo, na Av. Dr. Nuno de Assis n.º 14-60 – Jd. Santana, (sala n.º 5), para tratar de assunto relacionado à admissão, conforme Concurso Público já realizado. Indicamos no **ANEXO I** os documentos descritos que serão solicitados para o provimento do cargo. O não comparecimento na data/horário indicado, será considerado como desistência à vaga.

**AGENTE SOCIAL I**

CLAS.	NOME	RG
7º	Francielle Bortoloti	46.172.638-5
8º	Marli Maria Ordalia Assis Celestino	10.179.209-8

**ASSISTENTE SOCIAL I**

CLAS.	NOME	RG
15º	Angélica de Lima Cardoso	29.503.051-3

**COMPARECER NO DIA 13/11/2009 DAS 8HS30 ÀS 11HS30.**

16º	Sandra Mara Carvalho Rocha	28.059.110-X
-----	----------------------------	--------------

**MÉDICO I – DO TRABALHO**

CLAS.	NOME	RG
1º	Lislei Gigsleine de Oliveira	25.787.466-5
2º	Silvia Regina Molinari de Carvalho Leitão Megale	12.178.276-1

**COMPARECER NO DIA 13/11/2009 DAS 13HS30 ÀS 17HS30.****ANEXO I**

- Carteira Profissional fotocópia das páginas que contém foto, qualificação civil e todos os registros e todas contratações anotadas; e anotações gerais.
- Fotocópia do **Carnê de INSS** (se autônomo);
- Fotocópia do cartão do PIS/PASEP frente e verso, (caso já tenha trabalhado registrado);
- Fotocópia da Certidão de Casamento (duas vias) ou de Nascimento;
- Certidão de Tempo de Serviço em Órgão Público. **Obs.** Se estiver trabalhando, trazer

atestado/declaração do horário de trabalho;

6. Uma foto 3x4;

7. Fotocópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (duas vias);

8. Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (duas vias) e Carteira de Vacinação;

9. Fotocópia do **RG** e **CPF** com o estado civil atualizado e fotocópia do **Certificado de Reservista**;

10. Fotocópia do Título de Eleitor com o estado civil atualizado e do comprovante de votação na última eleição; (1º e 2º turno 2008);

11. Fotocópia do comprovante de endereço que contenha CEP;

12. **ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS** expedido pela Delegacia de Polícia do Centro (Praça Dom Pedro II, ao lado da Câmara Municipal). Obs.: Comprar uma guia em qualquer papelaria, juntar Fotocópia do RG e entregar na Delegacia; OU pelo site: [www.ssp.sp.gov.br](http://www.ssp.sp.gov.br); OU no Poupatempo, sito a Avenida Nações Unidas, n.º 4-44 – Centro.

**NOMEAÇÃO:** Portaria nº 2712/2009, nomeia a partir de 12/11/2009, LUCINÉIA PLANA, RG nº 22.009.242-4, no cargo efetivo de AGENTE SOCIAL I, conforme aprovação e classificação em Concurso Público já realizado.

Portaria nº 2713/2009, nomeia a partir de 12/11/2009, EVELIN FRANCINI DE OLIVEIRA, RG nº 32.279.555-2, no cargo efetivo de AGENTE SOCIAL I, conforme aprovação e classificação em Concurso Público já realizado.

Portaria nº 2714/2009, nomeia a partir de 12/11/2009, MÁRCIA MARIA CUNHA, RG nº 41.794.169-9, no cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL I, conforme aprovação e classificação em Concurso Público já realizado.

Portaria nº 2715/2009, nomeia a partir de 12/11/2009, TALITA ALVARES GOMES, RG nº 44.222.231-2, no cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL I, conforme aprovação e classificação em Concurso Público já realizado.

Portaria nº 2716/2009, nomeia a partir de 12/11/2009, KARLA GIMENES ANTIQUERA, RG nº 41.369.989-4, no cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL I, conforme aprovação e classificação em Concurso Público já realizado.

**REPUBLICANDO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES: CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EXAME DE SELEÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR:**

**NÍVEL MÉDIO:**

**TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO**

CLAS.	NOME	TOTAL
1º	KAIQUE AUGUSTO DE SOUZA MOURA	85
2º	JAQUELINE ZANETTI DE MATOS	55
3º	ANDREA G. DE ANDRADE FERREIRA *DEF*	50

**TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**

CLAS.	NOME	TOTAL
1º	VILMA APARECIDA ZUMIANI NAVARRO	85
2º	JORGE DIAS PEDROSO	75
3º	CARLOS PEREIRA FLORES	70
4º	EDEVALDO ALVES MACEDO	70
5º	MARCELA BARBOSA RODRIGUES	65
6º	LEILANE SIQUEIRA DE GÓIS MATHEOS	60
7º	LUCAS GABRIEL MACEDO	50

**TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

CLAS.	NOME	TOTAL
1º	GUSTAVO BERTHO ZIMIANI	90
2º	YURIESCALIANI	90
3º	NATHALIA QUEIROZ ASCENÇÃO	75
4º	THIAGO POLIDO	70
5º	GEOVANIA AUGUSTO PEZARIM	70
6º	KAIQUE DE SOUZA MANCOSO	70

7º	MARCELO AUGUSTO CORDEIRO	70
8º	MATHEUS GIOVANNI SOARES BELEBONI	65
9º	NAYARA DE ALMEIDA	65
10º	ALISON KAIQUE LEMES LEITE	65
11º	RENATA TIEPO FONSECA	65
12º	GABRIEL ANTONIO TAVARES CONRADO	65
13º	GIOVANA DE ALMEIDA SILVA	65
14º	ERICA FERREIRA BARROS	60
15º	MAURICIO JIACOMIN DE SOUSA	60
16º	AMANANDA REGINA ZERBINATTI	60
17º	HELDER LUIZ ASCENÇÃO TRACI	60
18º	LUCAS FERREIRA ROS	60
19º	ADRIELY LIZANDRA ABALO NEGRI	55

**TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

NÃO HOUVE INSCRITOS

**NÍVEL SUPERIOR:**

**ADMINISTRAÇÃO**

CLAS.	NOME	TOTAL
1º	RICARDO PEREIRA BARBOSA VILELA	70
2º	WANDER CUSTÓDIO FLORÊNCIO	60
3º	BRUNO COSTA DE MARQUI	55
4º	LUCAS ROGÉRIO DIAS	50

**ANÁLISE DE SISTEMAS**

CLAS.	NOME	TOTAL
1º	JOSÉ ROBERTO BOGNAR JÚNIOR	65

**ARQUITETURA**

CLAS.	NOME	TOTAL
1º	MARIANA RIBEIRO GABRIEL	90
2º	LIVIA RODRIGUES STEFANI	85
3º	THOMAS PINA GODA	80
4º	MARIANA TAKEDA FREZATTI	70
5º	KARLA GARCIA BIERNATH	70
6º	MARIA FERNANDA NERY DIAS	70
7º	ALINE REGINA DE GODOY	70
8º	CAMILA SALLES MASCARENHAS DE SOUZA	70
9º	PATRICIA ADRIANA MARQUES DE ANDRADE	65
10º	CAMILA CONTIERI DOMINGUES	60
11º	ALEXANDRE ROBERTO NICHOLL	55
12º	KELLY CRISTINE PIEROLI FOLHARI	50

**ARTES CÊNICAS**

CLAS.	NOME	TOTAL
1º	MARIANA DA MOTA MOURA	80
2º	RAÍZA PRADO DA SILVA MARTINS	50

**CONTABILIDADE**

CLAS.	NOME	TOTAL
1º	RAFAEL DOS SANTOS AZEVEDO	80

**CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

CLAS.	NOME	TOTAL
1º	ANAHI RICALDES DOS SANTOS PEREIRA	95
2º	GUILHERME SEMENTILI CARDOSO	90
3º	RODRIGO FRANCISCO ALVES DA SILVA	85
4º	EVELYN AKIE KUOKAWA	85
5º	RAFAEL FLORES DE FREITAS	85
6º	VANIA MARTINS CARDOSO	80
7º	PAULA SILVESTRI CASTELLO BRANCO	80
8º	SILVIA RAQUEL NIQUERITO	80
9º	PATRICIA TATEMOTO	80
10º	DHANDARA SANTOS MARCELINO	80



11°	BERNARDO DA ROSA VIEGAS	75
12°	BÁRBARA SILVA PEREIRA	75
13°	KAMILA DAVANTEL GENARO	75
14°	CINTIA TOMOE SUZUKI	75
15°	IVANA HIRATA ZANZINI	70
16°	TAIS DE CASTRO MOURA E SILVA	70
17°	MARILIA BARBOSA GALVÃO	70
18°	HUDSON MOGGIONI MUNHOZ	65
19°	JULIANA CACERE GUANDALIN	65
20°	BRUNO TAYAR MARINHO DO NASCIMENTO	65
21°	PAULA OLIVEIRA FRANCO	65
22°	DIEGO CAMILO PEREIRA	60
23°	PEDRO ZILIO ALVES	60
24°	ALAÍS APRÍGIO FERRAZ	60
25°	CLARISSA PEREIRA DA SILVA	60
26°	RODRIGO MENDES DE CAMARGO	60
27°	ADRIELLY OLIVEIRA DA SILVA	60
28°	ALINE FERRAZ GRINGO DOS SANTOS	60

**DESENHO INDUSTRIAL**

CLAS.	NOME	TOTAL
1°	ANTONIO JOSE SPIRANDELLI	90
2°	GISELE MAIRA ZANINETTI PIRES	85
3°	REBECA OLIVEIRA FARIA DE SOUZA	85
4°	MATHEUS SCARLATTI BELUCIO	85
5°	DIOGO BORTOLUCI CARVALHO	80
6°	ROBERTA DE MOURA LEITE LOURENÇO	80
7°	LIVIA FERRARI D' AMICO	75
8°	DAILENE NOGUEIRA DA SILVA	75
9°	KARINA TENORIO SILVA	65
10°	GABRIEL BARBOSA RUBIRA	65

**EDUCAÇÃO ARTÍSTICA**

CLAS.	NOME	TOTAL
1°	JEFFERSON ALVES DA ROCHA	75
2°	JOSIMAR JOSE FERREIRA	70
3°	MERYLYN ELEN BRAGLIN	70
4°	RAISA ARIANE BONANI	70
5°	FRANCINE DE OLIVEIRA SANTIAGO	65
6°	THALITA FORNAZIEIRO DE CARVALHO	65
7°	ESTEFANIA PAULA PANEGOSI	65
8°	RICHARD AUGUSTO DA SILVA	60
9°	CÉLIO PEREIRA BEZERRA	55
10°	GIOVANI LUIS RIBEIRO	55
11°	LUCAS SILVA DE SOUSA	50

**EDUCAÇÃO FÍSICA**

CLAS.	NOME	TOTAL
1°	VIVIAN HUNGARO COSTA	95
2°	MARCELA GOMEZ ALVES DA SILVA	85
3°	LUIZ HENRIQUE BARBOSA LEONEL DE LIMA	75
4°	JAQUELINE DE CASTRO ISHIDA	75
5°	NIRIA CRISTINA GONZAGA DE LIMA	75
6°	LUCAS VICENTE ROSA PELEGRINA	70
7°	TASSIA BIANCA OLIVEIRA	70
8°	BIANCA BARBIERI BRUNO	70
9°	JULIO SEGATO CARVALHO MOTA	65
10°	DAIANA CRISTINA SIQUEIRA DE MIRA	65
11°	FERNANDA BIANCHINI CEZAR	60
12°	DEBORAH CRISTINA MUZEKA LANZZETTI	55

**DIREITO**

CLAS.	NOME	TOTAL
1°	MARINALVA FERREIRA DE LIMA	80
2°	FÁTIMA CRISTINA FERREIRA	75

3°	ANDERSON MARTINS DE SOUZA	70
4°	TATIANA LEANDRO DA SILVA	65
5°	JESSICA LAVADO DA SILVA	60
6°	PAULO MARCOS RONDON	50
7°	CARLA CRISTINA PROCÓPIO	50
8°	ANA RAQUEL MACHADO REYNALDO	50

**ENGENHARIA AGRÔNOMICA**

CLAS.	NOME	TOTAL
1°	JOSÉ FERNANDO TELLI	55

**JORNALISMO**

CLAS.	NOME	TOTAL
1°	JULIANA NASCIMENTO PEREIRA	95
2°	THAIS DE JESUS LUQUESI	95
3°	NITIA YNE MILLE TAKEMOTO	95
4°	BRUNA FÁBIO ANTUNES	95
5°	ANA CAROLINA LORENCETTI CHICA	95
6°	SÉRGIO MURILLO BOCARDO FERREIRA	95
7°	NATÁLIA MARQUES ZEN	95
8°	MARIA CAROLINA SILVA ROCHA VIEIRA	95
9°	LUCIA ALINE SCARAVELLI	90
10°	CRISTIANO PATARO PAVINI	90
11°	KARLA TORRALBA MORAES	90
12°	FERNANDA CARVELLI AZZOLINI	85
13°	THAIS BORTOLOZZO TESTA	85
14°	FLAVIA DANIELLY DE SOUZA COSTA	85
15°	TALITA DE CASSIA MOTA	85
16°	MICAELA NASCIMENTO LEPERA	85
17°	CAROLINA BORTOLETO FIRMINO	85
18°	FELIPE AP. DE MATOS KIYOSHI OHNO	80
19°	FERNANDO HENRIQUE DE PAULO	80
20°	LETICIA GARE GINAK	80
21°	HENRI GEORGES CHEVALIER	80
22°	THIAGO FERNANDO DOS SANTOS TEIXEIRA	75
23°	KAREN PRISCILLA BARBARINI	75
24°	GRAZIELE SHIMIZU ALEIXO	75
25°	VIVIAN CODOGNO RIBEIRO	75
26°	CAMILA FRANCO MORAIS	75
27°	PEDRO LUIS BUENO BERTI	70
28°	FLAVIA FERREIRA ALVES	70
29°	IVAN ZOLA PERANOVICH	70
30°	RODRIGO FRACALLOSSI AVELINO	65
31°	PATRICIA GUIMARÃES LACERDA	60
32°	THIAGO SIQUEIRA VENANZONI	55

**LETRAS**

CLAS.	NOME	TOTAL
1°	GISELI BUENO BERTI	85

**PEDAGOGIA**

CLAS.	NOME	TOTAL
1°	IZABELLE RODRIGUES SANTOS	80
2°	HELOISA BAPTISTANERY	80
3°	JULIANA EMIKO ARIJI	75
4°	JONETE DE SOUZA NASCIMENTO BERSI	70
5°	CRISTIANE APARECIDA LUCIANO	70
6°	SOLANGE DOS SANTOS MESQUITA	70
7°	NATALIA KEIKO SILVA NORIMATSU	70
8°	UILLIANS EDUARDO DOS SANTOS	70
9°	KARINA PAULA MARQUES CAVACO	65
10°	CARLA ELAINE DE SOUZA	65
11°	MARIANA AMARAL DE OLIVEIRA	65
12°	ALINE RENATA PEDROSO DA SILVA	65
13°	FERNANDA CRISTINA MANZANO BARBOSA	65

14°	ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES	60
15°	SABRINA M. BRUNO FERRAZ DE CAMPOS	60
16°	THAINARA FRANCESCA AVANTE CONDE	60
17°	JOSÉ ALVES FERREIRA	55
18°	FRANCINE APARECIDA PROCÓPIO	50

**PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL**

CLAS.	NOME	TOTAL
1°	MAITHE CRISTINA ULIANA	95
2°	IONE CRISTINA GARCIA CALDEIRA	90
3°	FABIO JOSE TORRES	85
4°	TALITA RODRIGUES FERNANDES	85
5°	AMANDA KAGER	85
6°	VANESSA MUCHERONI VIDIRI	80
7°	NATHALIA CHARLOIS NOGUEIRA	80
8°	CATIANA COLETTA BATISTELA	75
9°	JOYCE MARA DAMASCENO E SOUZA	75
10°	LIVIA ZAGATTI PEDRO	75
11°	LAIS SANDI FOGANHOLO	75
12°	DANIELA DE SOUZA COELHO	70
13°	JESSICA BORGES SANTA ROSA	70
14°	LETICIA MANSANO BARROS	70
15°	MILENA BENUTTI GIUNTA	65
16°	PAULAA. DO ESPIRITO SANTO GOUVEIA	55
17°	PRISCILA DE CASSIA MARQUES	50

**RADIO E TV**

CLAS.	NOME	TOTAL
1°	CAROLINA OLIVEIRA SIMONASSI DA SILVA	95
2°	MARCELLA MARIA MENDONÇA DE AZEVEDO	95
3°	DOELIO VINICIUS DIONISIO BERGAMO	90
4°	CAMILA LOURENÇO RODRIGUES	85
5°	CARINA HERY MISOBUCHI	75
6°	FELIPPE DE SOUZA LIMA	70
7°	MAIARA FANTI CORREA	65

**RELAÇÕES PÚBLICAS**

CLAS.	NOME	TOTAL
1°	BRUNO TEOFILASTOLFI	95
2°	MARIANE FRASCARELI LELIS	95
3°	MARIANA REGINATO DIAS LORENCINHO	90
4°	JULIANA BICALHO MATIAS	90
5°	NATASSIA YALMANIAN	90
6°	LETICIA FURLANI BESSE	90
7°	YASMIN MARQUES DE SOUZA	90
8°	GABRIELA ALVES MASSERANI	90
9°	JAMILE COUTRIM DALRI	90
10°	VIVIANE YOKO OIKAWA	85
11°	NATHALIA DE P. D'ARAGONA MALHEIRO	85
12°	TAINAH DE AZEVEDO	85
13°	MÁBILI DE ALMEIDA E SOUZA	85
14°	ALINE BRUNHEROTO GOBBI	85
15°	LAIS DE LIMA PINHEIRO	85
16°	THAMIRES MACIEL DE ANDRADE	85
17°	GUILHERME DE OLIVEIRA RUIZ	85
18°	JULIANA NANES CORREA DOS SANTOS	80
19°	TAMIRES LOW GONÇALVES	80
20°	PRISCILA AVONA DE CARVALHO	80
21°	LIDIRCE TEIXEIRA DA SILVA CARLOS	80
22°	JOÃO VITOR DE BARROS CAIRES	80

23°	MATHEUS DE SOUZA GOMES	80
24°	THIAGO PALEARI VENIAL	80
25°	CAMILA RIBEIRO DE SOUZA	80
26°	FERNANDA GOMES	75
27°	CARLOS YUKIONONOSE	75
28°	GABRIEL CAPALDI BARBOSA	75
29°	JULIANA BUENO BERNAL	75
30°	CAMILA BARRADA CURAÇA	70
31°	DIULIANE MAYARA DA SILVA	70
32°	THIAGO COSTA PONTES	70
33°	TIAGO VINICIO ALVES	65
34°	BARBARA ZANCOPE CARNIERI	60

**SISTEMA DE INFORMAÇÃO**

CLAS.	NOME	TOTAL
1°	LUIZ GUSTAVO ALVES FERREIRA	80
2°	LUCIANA CRISTINA MARTINS	60
3°	JONATAS MINUCCI BALDERRAMAS	55

**TURISMO**

CLAS.	NOME	TOTAL
1°	RODRIGO BONADIO BONELLI	80

**ECONOMIA**

NÃO HOUVE INSCRITOS

**ENGENHARIA CIVIL**

NÃO HOUVE APROVADOS

**HISTÓRIA**

NÃO HOUVE APROVADOS

**MÚSICA**

NÃO HOUVE APROVADOS

Os candidatos aprovados deverão aguardar carta de convocação do Departamento de Recursos Humanos por época de sua nomeação.

Bauru, 12 de novembro de 2009.

A Comissão

**CONVÊNIO Nº 1.107/09 – PROCESSO Nº: 12.862/02 - CONVENIENTE:** - Município de Bauru – **CONVENIADA:** DROGANOVA BAURU LTDA. – **OBJETO:** Constitui objeto deste convênio o fornecimento de medicamentos para servidores municipais e seus beneficiários, além da prestação de serviços inerentes à atividade da empresa conveniada.. – **PRAZO:** 05/07/09 até 31/12/09 – **ASSINATURA:** -28/10/09.

**CONVÊNIO Nº 1.108/09 – PROCESSO Nº 4.213/93 - CONVENIENTE:-** Município de Bauru – **CONVENIADA:** EMPRESA CAVALHERI & CARDOSO LTDA - ME - **OBJETO:** Constitui objeto deste convênio o fornecimento de medicamentos para servidores municipais e seus beneficiários, além da prestação de serviços inerentes à atividade da empresa conveniada.- **PRAZO:** 01/06/09 até 31/12/09 – **ASSINATURA:-** 28/10/2009.

**CONVÊNIO Nº 1.110/09 – PROCESSO Nº: 22.381/94 - CONVENIENTE:** - Município de Bauru – **CONVENIADA:** EMPRESA FARMALABOR BAURU LTDA -EPP – **OBJETO:** Constitui objeto deste convênio o fornecimento de medicamentos para servidores municipais e seus beneficiários, além da prestação de serviços inerentes à atividade da empresa conveniada. – **PRAZO:** 15/05/09 até 31/12/09 – **ASSINATURA:** -28/10/09.

**CONVÊNIO: Nº 1.113/09 – PROCESSO: Nº: 5.142/09 - CONVENENTE:** - Município de Bauru – **CONVENIADA:** EMPRESA YOSHIMURA & SOUZA LTDA. - EPP – **OBJETO:** Constitui objeto deste convênio o fornecimento de medicamentos para servidores municipais e seus beneficiários, além da prestação de serviços inerentes à atividade da empresa conveniada. – **PRAZO:** 12/11/09 até 31/12/09 – **ASSINATURA:** - 06/11/09.

**CONVÊNIO: Nº 1.114/09 – PROCESSO: Nº: 23.544/02 - CONVENENTE:** - Município de Bauru – **CONVENIADA:** EMPRESA FERNANDO OKINO BAURU-ME – **OBJETO:** Constitui objeto deste convênio o fornecimento de medicamentos para servidores municipais e seus beneficiários, além da prestação de serviços inerentes à atividade da empresa conveniada. – **PRAZO:** 05/08/09 até 31/12/09 – **ASSINATURA:** -09/11/09.

**CONVÊNIO Nº 1.115/09 – PROCESSO nº: 11.897/09 - CONVENENTE:** - Município de Bauru – **CONVENIADA:** CAMPOS & JUNQUEIRA DROGARIA LTDA - ME. – **OBJETO:** Constitui objeto deste convênio o fornecimento de medicamentos para servidores municipais e seus beneficiários, além da prestação de serviços inerentes à atividade da empresa conveniada. – **PRAZO:** 12/11/09 até 31/12/09 – **ASSINATURA:** - 09/11/09.

**CONVÊNIO Nº 1.116/09 – PROCESSO nº: 11.897/09 - CONVENENTE:** - Município de Bauru – **CONVENIADA:** ENZO & JUNQUEIRA DROGARIA LTDA - ME. – **OBJETO:** Constitui objeto deste convênio o fornecimento de medicamentos para servidores municipais e seus beneficiários, além da prestação de serviços inerentes à atividade da empresa conveniada. – **PRAZO:** 12/11/09 até 31/12/09 – **ASSINATURA:** -09/11/09.

## Secretaria da Educação

Maria José Majô Jandreice  
Secretária

A APM DA EMEF PROF. "GERALDO ARONE", CONVOCA SEUS ASSOCIADOS A COMPARECEREM À ASSEMBLÉIA GERAL PARA APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO E ELEIÇÃO DO SEU CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA. A PRIMEIRA CHAMADA SERÁ DIA 18/11/2009 ÀS 15 horas E 30 MINUTOS, EM SUA SEDE PRÓPRIA, SITO A RUA JOÃO PRUDENTE SOBRINHO Nº 9-05 - NÚCLEO FORTUNATO ROCHA LIMA – CEP 17066-770. NÃO HAVENDO QUORUN (DOIS TERÇOS DOS ASSOCIADOS), CONVOCAMOS A ASSEMBLÉIA EM SEGUNDA CHAMADA PARA O MESMO DIA (18/11/09) ÀS 16 HORAS NO MESMO LOCAL.

PRESIDENTE DA APM DA EMEF PROF. "GERALDO ARONE"  
Diretora de escola – substituta Eliane Maria Rocha Dias

### CRONOGRAMA DE REMOÇÃO - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL 2009

DATA	23, 24 e 25/09	26, 27 e 29/10	17/11	18, 19 e 20/11	24/11	26/11	30/11	01/12	02/12	03/12	04/12	16/12	17/12
HORA	das 8h às 12h e das 13h às 18h	das 8h às 18h	a partir das 10h	das 8h às 12h e das 13h às 18h	das 8h às 18h	a partir das 10h	às 14h	às 17h30min	às 17h30min	às 17h30min	às 17h30min	às 17h30min	às 16h
LOCAL	S.E	S.E	S.E	S.E	S.E	S.E	S.E	NAPBM	NAPBM	NAPBM	NAPBM	NAPBM	CEJA (CENTRO)
	Pedido de tempo de serviço em ofício único da Unidade Escolar	Inscrição para Concurso de Remoção portítulos e tempo de serviço, de Diretor de Escola, Professor de Ensino Fund. I, II e III, Professor I e II EJA e Especial	1ª classificação dos inscritos para o Concurso de Remoção portempo e títulos e as vagas iniciais com publicação no DOB	Prazo para recurso de classificação	Permuta de Diretores de Escola, Prof. de Ensino Fund I, II e III, Professor I e II EJA e Especial	Nova classificação com publicação no DOB	Remoção de Diretores de Escola do Ensino Fund.	Remoção de Professor de Ensino Fund. II	Remoção de Professor de Ensino Fund. III	Remoção de Prof. do Ensino Fund. I	Escolha dos Prof. de Ensino Fund. I ingressantes 2009	Remoção da Educação Especial	Remoção de Professores I e II da Educação de Jovens e Adultos

**OBS.** De acordo com a Lei nº 2636 de 30 de dezembro de 1985 em seu artigo 31 do Capítulo III que dispõe sobre a Supressão de Classe.

\* As professoras que tiveram suas classes suprimidas terão prioridade na escolha, isto é, as vagas existentes na Rede Municipal da Educação serão oferecidas primeiramente a elas, seguindo uma classificação por tempo de serviço e títulos

# Secretaria de Economia e Finanças

Marcos Roberto da Costa Garcia

Secretário

## DIVISÃO DE CONTABILIDADE

DIRETORA: ANARAQUEL FERNANDES

## DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Indicamos abaixo os números dos processos e respectivos valores , a saber:

PROCESSO	NOME	VALOR
6023/05	A G M IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 2.248,20
35326/07	ÁGUIA CEREAIS BAURU LTDA ME	R\$ 145,20
35326/07	ÁGUIA CEREAIS BAURU LTDA ME	R\$ 1.239,60
35326/07	ÁGUIA CEREAIS BAURU LTDA ME	R\$ 276,00
35326/07	ÁGUIA CEREAIS BAURU LTDA ME	R\$ 857,50
35326/07	ÁGUIA CEREAIS BAURU LTDA ME	R\$ 12.750,00
2233/09	ANTARO DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA	R\$ 2.475,00
3211/08	ASSOCIAÇÃO EMP TRANSP COLET URB PASSAG BRU	R\$ 16.000,00
47789/08	ASSOCIAÇÃO EMP TRANSP COLET URB PASSAG BRU	R\$ 156.197,89
20956/09	ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 1.792,70
50534/05	BÔNUS BRASIL SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 98,90
739/09	CAMPOS OLIVEIRA & GHIRALDI LTDA ME	R\$ 2.200,00
40861/08	CARDOSO & CARDOSO COM DE FR E LEG LTDA	R\$ 972,80
40861/08	CARDOSO & CARDOSO COM DE FR E LEG LTDA	R\$ 69,00
1099/09	CARDOSO & CARDOSO COM DE FR E LEG LTDA	R\$ 868,80
40861/08	CARDOSO & CARDOSO COM DE FR E LEG LTDA	R\$ 902,00
29462/08	CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA	R\$ 7.068,71
45296/08	CLEUSA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO EPP	R\$ 674,60
45296/08	CLEUSA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO EPP	R\$ 2.293,64
36324/09	COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA	R\$ 650,00
37417/08	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$ 2.432,32
37424/08	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$ 325,20
20956/09	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$ 265,50
20956/09	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$ 2.902,80
32223/09	COMERCIAL SERMAQ DE PEÇAS E SERV LTDA ME	R\$ 324,00
32223/09	COMERCIAL SERMAQ DE PEÇAS E SERV LTDA ME	R\$ 60,00
32215/09	COMERCIAL SERMAQ DE PEÇAS E SERV LTDA ME	R\$ 401,00
32215/09	COMERCIAL SERMAQ DE PEÇAS E SERV LTDA ME	R\$ 95,00
27929/08	CONSISTE ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 480,00
45848/08	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA	R\$ 599,94
23766/09	DICOPY COPIADORA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 13.850,00
23766/09	DICOPY COPIADORA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 11.080,00
50015/07	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$ 22478,05
4116/08	EMPRESA JORNALÍSTICA JORNAL REGIONAL S/S LTDA	R\$ 11.107,40
20954/09	EMS S/A	R\$ 7.820,00
37417/08	FARMACE IND QUIMICO FARMACÊUTICA CEARENSE	R\$ 6.410,00
37417/08	FARMACE IND QUIMICO FARMACÊUTICA CEARENSE	R\$ 1.171,35
37424/08	FARMACE IND QUIMICO FARMACÊUTICA CEARENSE	R\$ 4.394,00
37417/08	FARMACE IND QUIMICO FARMACÊUTICA CEARENSE	R\$ 733,70
38599/09	INSTITUTO DAS APOST SAG CORAÇÃO DE JESUS	R\$ 3.000,00
5460/09	LITORAL NOBRE COM MAT P/ CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 16.733,60
5460/09	LITORAL NOBRE COM MAT P/ CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 2.034,25
5460/09	LITORAL NOBRE COM MAT P/ CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 791,85
5460/09	LITORAL NOBRE COM MAT P/ CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 82,50
5460/09	LITORAL NOBRE COM MAT P/ CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 407,27
5460/09	LITORAL NOBRE COM MAT P/ CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 505,70
5460/09	LITORAL NOBRE COM MAT P/ CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 225,95
5460/09	LITORAL NOBRE COM MAT P/ CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 678,91
5460/09	LITORAL NOBRE COM MAT P/ CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 293,50
37424/08	L M FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 2.492,00
42372/09	MARCOS DOMIGUES DOS SANTOS	R\$ 484,80
40851/08	MARFUGEL COMÉRCIO LTDA	R\$ 4.625,00
40851/08	MARFUGEL COMÉRCIO LTDA	R\$ 4.625,00
40851/08	MARFUGEL COMÉRCIO LTDA	R\$ 4.625,00
42605/09	MÁRIO NAOKI ISHIKAWA	R\$ 399,96

42272/09	MARIZE AP TRINDADE DA CUNHA	R\$ 387,68
42782/09	MARLI APARECIDA NUNES	R\$ 339,36
41532/08	MINAS BOTAS IND E COM LTDA EPP	R\$ 10.000,00
5460/09	MINAS FERRAMENTAS LTDA	R\$ 1.300,96
5459/09	MP COATINGS TINTAS E ANTICORROSIVOS LTDA	R\$ 1.066,59
42595/09	NEWTON APARECIDO DE OLIVIERA	R\$ 448,44
29928/08	NUTRIALIMENTOS COM DE GEN ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 148,50
29928/08	NUTRIALIMENTOS COM DE GEN ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 6.750,00
40860/08	NUTRIALIMENTOS COM DE GEN ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 14.623,32
1832/08	NUTRIALIMENTOS COM DE GEN ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 540,00
1832/08	NUTRIALIMENTOS COM DE GEN ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 20.419,00
2681/09	PEDREIRA NOVA FORTALEZA LTDA	R\$ 8.212,00
2681/09	PEDREIRA NOVA FORTALEZA LTDA	R\$ 14.026,00
2690/09	PORTO DE AREIA D M REGHINE LTDA EPP	R\$ 1.237,60
23766/09	R B M INFORMÁTICA LTDA ME	R\$ 11.499,90
28649/08	RODRIGUES & MORAIS PADARIA E CONFEITARIA LTDA	R\$ 7.374,91
39347/08	SISP TECHNOLOGY S/A	R\$ 7.200,00
17943/09	TERESA GAGLIARDI HARA ME	R\$ 483,00
17943/09	TERESA GAGLIARDI HARA ME	R\$ 12.982,00
19103/08	TINOS COM E MANUT DE FOTOCOPIADORAS LTDA	R\$ 311,02
36361/05	TRANSPORTES COLETIVOS GDE LONDRINA LTDA	R\$ 33.200,52
37420/08	UCI FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	R\$ 1.054,00
7136/09	VEGA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	R\$ 9.550,00
7136/09	VEGA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	R\$ 10.500,00
7136/09	VEGA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	R\$ 10.500,00
33150/08	VENTURE VEÍCULOS LTDA	R\$ 53.180,00
42269/09	VLADEMIR JOSÉ JUSTO	R\$ 424,20
37424/08	VOLPI DISTRIBUIDORA DROGAS LTDA	R\$ 1.048,24
13533/009	V R SOM BAURU LTDA ME	R\$ 508,05
49667/07	CASA DA ESPERANÇA CCIJ	R\$ 7.703,05
49667/07	CASA DA ESPERANÇA CCCRI	R\$ 87,52
49667/07	CASA DA ESPERANÇA PTR	R\$ 5.402,61
49667/07	CASA DA ESPERANÇA PETI	R\$ 2.834,78
50226/07	CEAC COLMÉIA PETI	R\$ 3.277,72
50226/07	CEAC CRESCER CCIJ	R\$ 9.733,52
50226/07	CEAC CRESCER PETI	R\$ 866,61
50226/07	CEAC CÇ EM AÇÃO CCIJ	R\$ 12.663,90
50226/07	CEAC CÇ EM AÇÃO PTR	R\$ 3.623,15
50226/07	CEAC SEARA DA LUZ CCIJ	R\$ 3.423,58
50226/07	CEAC SEARA DA LUZ PETI	R\$ 2.407,25
50226/07	CEAC GIRASSOL CCIJ	R\$ 20.648,45
8029/08	CEAC ALBERGUE	R\$ 16.721,23
50226/07	CEAC COLMÉIA CCIJ	R\$ 10.698,68
50226/07	CEAC COLMÉIA CCJ	R\$ 682,00
51518/07	ESQUADRÃO DA VIDA DSP	R\$ 7.500,00
51532/07	LAR ESCOLA RAFAEL MAURÍCIO PTR	R\$ 2.943,82
51532/07	LAR ESCOLA RAFAEL MAURÍCIO CCIJ	R\$ 14.978,16
51532/07	LAR ESCOLA RAFAEL MAURÍCIO CCIJ ESP	R\$ 7.859,65
51532/07	LAR ESCOLA RAFAEL MAURÍCIO CCCRI	R\$ 43,76
51532/07	LAR ESCOLA RAFAEL MAURÍCIO CENTRO IDOSO	R\$ 1.697,40
51532/07	LAR ESCOLA RAFAEL MAURÍCIO CCJ	R\$ 3.876,50
52576/07	LEGIÃO FEMININA DE BAURU 1º EMPREGO	R\$ 4.927,20
1138/08	LEGIÃO FEMININA DE BAURU	R\$ 19.838,10
49667/07	CASA DA ESPERANÇA	R\$ 4.186,44
50226/07	CEAC GIRASSOL	R\$ 814,03
50226/07	CEAC COLMEIA	R\$ 3.256,12
50226/07	CEAC SEARA DA LUZ	R\$ 5.000,47
51532/07	LAR ESCOLA RAFAEL MAURÍCIO	R\$ 1.162,90
52524/07	INSTITUTO DAS APOST SAGRADO CORAÇÃO FM	R\$ 465,16
51624/07	COMUNIDADE BOM PASTOR DSPA	R\$ 7.500,00
52524/07	IASCJ FERRADURA PETI	R\$ 481,45
50070/07	IASCJ FERRADURA MIRIM SADI	R\$ 9.743,50
52524/07	IASCJ FERRADURA MIRIM PAA	R\$ 6.085,80
52524/07	IASCJ FERRADURA MIRIM PTR	R\$ 6.119,28
52524/07	IASCJ FERRADURA CCIJ	R\$ 15.085,14
52524/07	IASCJ FERRADURA CCCRI	R\$ 109,40
52524/07	IASCJ OTÁVIO RASI CCIJ	R\$ 6.419,20
52524/07	IASCJ OTÁVIO RASI PTR	R\$ 1.133,54
52524/07	IASCJ NICÉIA PTR	R\$ 1.133,54
52524/07	IASCJ NICÉIA CCRI	R\$ 32,82
52524/07	IASCJ CENTRO CONV IDOSOS	R\$ 284,83

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

Francisco João de Amorim

**DIRETORA DA DIVISÃO DE D.D.A- REC. IMOBILIÁRIAS**

Notificamos os contribuintes abaixo relacionados, para que compareçam no POUÇA TEMPO, sito à Av. Nações Unidas nº 4-44, esquina com Rua Inconfidência, Centro da Cidade, no Prazo de 10(Dez) dias úteis, a partir da publicação desta, a fim de promoverem a regularização dos Procedimentos Administrativos indicados, sob pena de Cancelamento do parcelamento e cobrança do saldo remanescente com acréscimos legais, nos termos do artigo nº 270 do Decreto Municipal Nº 10645/08.

Proc. 31.056/07 – Ronaldo Torquato da Cunha;

Proc. 31.061/07 – Aparecida Milani do Prado;

Proc. 31.056/07 – Ronaldo Torquato da Cunha;

Proc. 31.061/07 – Aparecida Milani do Prado;

**DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA RECEITAS MOBILIÁRIAS**

Carla Giovana Mendes Spinola

**DIRETORA DA DIVISÃO DE D.D.A- REC. MOBILIÁRIAS**

Notificamos os contribuintes abaixo relacionados, para que compareçam no POUÇA TEMPO, sito à Av. Nações Unidas nº 4-44, esquina com Rua Inconfidência, Centro da Cidade, no Prazo de 10(Dez) dias úteis, a partir da publicação desta, a fim de promoverem a regularização dos Procedimentos Administrativos indicados, sob pena de Cancelamento do parcelamento e cobrança do saldo remanescente com acréscimos legais, nos termos do artigo nº 270 do Decreto Municipal Nº 10645/08.

Proc. 27.697/07 – Luiz Roberto Gimenez Manco;

Proc. 28.187/07 – Sandra Regina Souza Lima;

Proc. 28.225/07 – Wanderlei Sanches Bueno Bauru Me;

Proc. 28.255/07 – Nelson Venturoso de Menezes;

Proc. 28.492/07 – Fabiana Cruz dos Santos EPP;

Proc. 28.667/07 – Isamar Telemensagens Ltda. Me;

Proc. 28.871/07 – Mitsunaga &amp; Mitsunaga Ltda. Me;

Proc. 29.069/07 – Amauri de Jesus Freitas Silva Me;

Proc. 29.114/07 – Led's Comércio de Embalagens Ltda.;

Proc. 29.117/07 – João Carlos Canduzin Me;

Proc. 29.218/07 – Adriana Rocha Nogueira Bauru Me;

Proc. 29.227/07 – Flavia Conceição Ermacora Me;

Proc. 29.360/07 – Yoshio Mateus Kobayashi Me;

Proc. 29.496/07 – Laurindo Tadeu de Brito Bauru Me;

Proc. 29.596/07 – Marcos Venâncio de Oliveira – Me;

Proc. 29.598/07 – Marcelo Ortiz;

Proc. 29.641/07 – Ricardo Luiz de Souza Lima Me;

Proc. 29.780/07 – D. P. Maciel Me;

Proc. 29.809/07 – Decora Berçário do Coração S/C Ltda. Me;

Proc. 29.835/07 – C. F. Paula Presente Me;

Proc. 29.880/07 – D &amp; D Comércio E Representações Confecções Ltda Me;

Proc. 30.011/07 – Giulianna Alcantara Silvestre;

Proc. 30.122/07 – Carlos Eduardo Nunes Pizzaria Me;

Proc. 30.123/07 – Jorge Jeronimo Sabino Me;

Proc. 30.124/07 – Michelle Karla Luiz dos Santos Me;

Proc. 30.125/07 – Eduardo Sasaki Me;

Proc. 30.128/07 – Quintanilha &amp; melo S/C Ltda.;

Proc. 30.129/07 – Oliveira &amp; Barroso Confecções Ltda. Me;

Proc. 30.131/07 – Carla Verinaud de Napole Catalano Me;

Proc. 30.132/07 – Marcelo Sarack de Moura Me;

Proc. 30.143/07 – Alcimerio Peixoto;

Proc. 30.202/07 – Fried Fish Comercial Ltda. Me;

Proc. 30.239/07 – André Luiz de Souza Bauru Me;

Proc. 30.267/07 – Comércio de Descartáveis Antunes Hernandes Ltda. Me;

Proc. 30.269/07 – E. Lourenço da Silva Bauru Me;

Proc. 30.277/07 – Kenko Industria e Comércio Ltda. Me;

Proc. 30.278/07 – F. A. Ferrari Panificadora Me;

Proc. 30.281/07 – Joel Henrique Pires Me;

Proc. 30.325/07 – Henrique Gomes Comércio de Refeições Ltda. Me;

Proc. 30.365/07 – Sebastiana Regina de Albuquerque Ribeiro Me;

Proc. 30.413/07 – Flavio Pinto Fotografia Profissional S/C Ltda.;

Proc. 30.416/07 – Paulo Henrique Crivellaro Bauru Me;

Proc. 30.439/07 – Hibris Sistemas Ltda.;

Proc. 30.625/07 – Anesio Francisco da Silva Me;

Proc. 30.626/07 – Rosana Cristina Calze Garcia Me;

Proc. 30.635/07 – Leonor Simões Calze Bauru Me;

Proc. 30.636/07 – Abigail de Moraes Oliveira Me;

Proc. 30.646/07 – João Inácio da Silva Bauru Me;

Proc. 30.652/07 – Luiz Carlos dos Santos Comércio e Serviços de Marcenaria Me;

Proc. 30.662/07 – Renato Bergamo Moya Me;

Proc. 30.673/07 – Marcelo Henrique F. Cortez Lan House Me;

Proc. 30.687/07 – Marli Gonçalves Me;

Proc. 30.715/07 – Peta-pe-ruge Comércio e Criação de Moda Ltda. Me;

Proc. 30.722/07 – Auto Geral Bauru Comercio e Serviço de Auto Peças Ltda. EPP;

Proc. 30.736/07 – Valdir Aparecido Raimundo;

Proc. 30.738/07 – Exito Comunicação Publicitária Ltda.;

Proc. 30.739/07 – Núcleo Multimidia Produções de Video Ltda.;

Proc. 30.745/07 – M Cardinal JR Bauru Me;

Proc. 30.766/07 – Maria Aparecida Lacerda Millardes;

Proc. 30.780/07 – João Alfredo Affonso Bauru Me;

Proc. 30.811/07 – Pizzaria Vila Rica Ltda.;

Proc. 30.813/07 – Altair Ap. Miqueloni Junior Artefatos Me;

Proc. 30.818/07 – Roseli Prado Barcelos;

Proc. 31.038/07 – Funcional Serviço Administradora Ltda Me;

Proc. 31.040/07 – D. F. Medeiros Lanchonete E Marmitaria Me;

Proc. 31.048/07 – Aucelia L. S. Alecrim Bar e Merceria Me;

Proc. 31.049/07 – Ester dos Santos Faria Confecções Me;

Proc. 31.071/07 – Alessandra Correa Restaurante Me;

Proc. 31.075/07 – Maria Cristina Mandaliti Ribeiro de Aguiar Me;

Proc. 31.113/07 – Lucia Mereu Domingos Me;

Proc. 31.170/07 – Batista Comércio e Manutenção de Bombas Ltda.;

Proc. 31.218/07 – Francisco Assis Freitas Junior Me;

Proc. 31.255/07 – F. C. Da Silva Lanchonete Me;

Proc. 31.275/07 – Karina Popolo Me;

Proc. 31.290/07 – Vagner José Dalalio;

Proc. 31.311/07 – Reastec Comércio e Manutenção de Registradoras Ltda. Me;

Proc. 31.351/07 – Cicero Nunes Me;

Proc. 31.388/07 – S M F S Bulhões Me;

Proc. 31.394/07 – Keyla Cristina Adorno de Oliveira GLP Me;

Proc. 31.410/07 – Flávia Conceição Ermacora Me;

Proc. 31.416/07 – Bar e Empório Therezinha Bauru Ltda.;

Proc. 31.447/07 – Gilmar Soares de Freitas Bauru Me;

Proc. 31.453/07 – Publiage Editora S/C Ltda. Me;

Proc. 31.461/07 – Rubens Eduardo Romano Previdello;

Proc. 31.469/07 – Adriano Honório Moretti Bauru Me;

Proc. 31.483/07 – Roberto Vicente da Silva Transportes Me;

Proc. 31.495/07 – José Benedito Alves Camargo Rotisserie Me;

Proc. 31.501/07 – Humberto Leonardo da Costa Bauru Me;

Proc. 31.502/07 – Jasmim – Recreação Infantil Ltda.;

Proc. 31.512/07 – Ferreira Leite S/C Ltda. Me;

Proc. 31.538/07 – Alexandre Gomes Barbosa Me;

Proc. 31.543/07 – Caetano e Alexandre Ltda. Me;

Proc. 31.558/07 – Ricardo Rodrigues Fatia Me;

Proc. 31.561/07 – Niverilda Gomes;

Proc. 31.568/07 – Debora Desiderio Cordeiro Me;

Proc. 31.580/07 – Cleber Almeida de Araujo Me;

Proc. 31.583/07 – William Amadi de Oliveira Me;

Proc. 31.620/07 – Netsan Tecnologia Ltda.;

Proc. 31.642/07 – Luiz Fernando Murcio Merceria Me;

Proc. 31.647/07 – Nieltec Assistencia e Peças Ltda. Me;

Proc. 31.658/07 – Geraldo Rodrigues da Silva Bauru Me;

Proc. 31.708/07 – Natalia Carolina Rodrigues Bauru Me;

Proc. 31.713/07 – Andreia Pereira Araujo Me;

Proc. 31.727/07 – Sueli Maria Ramos Falcão Me;  
 Proc. 31.782/07 – Vidraçaria Paulista Bauru Ltda.;  
 Proc. 31.785/07 – Alice Estofados Bauru Ltda Me;  
 Proc. 31.813/07 – Afonso de Oliveira & Gomes Ltda. Me;  
 Proc. 31.817/07 – Fábio Augusto Oliveira Camara Me;  
 Proc. 31.831/07 – Maria Aparecida de Camargo Barbosa Me;  
 Proc. 31.837/07 – Aldo da Silva Bauru Me;  
 Proc. 31.838/07 – Fátima de Oliveira Camara Bauru Me;  
 Proc. 31.840/07 – Odivaldo Bagaiolo Me;  
 Proc. 31.847/07 – Vivian C. B. Dos Santos Me;  
 Proc. 31.894/07 – Choconutts Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Me;  
 Proc. 31.945/07 – Maria de Lourdes Fabricio Valle Me;  
 Proc. 31.956/07 – Alfredo Wanderley Santana Me;  
 Proc. 31.991/07 – Torteria Morango Doce Ltda. Me;  
 Proc. 32.017/07 – Nascimento & Souza Bauru Ltda. Me;  
 Proc. 32.034/07 – Word Link Reprodução de Audio Visual Ltda.-EPP;  
 Proc. 32.037/07 – Ibel Integração Bauru Etiquetas Ltda.;  
 Proc. 32.044/07 – Marcius Mazza Martinez Filho Me;

### **DIVISÃO DE AUDITORIA FISCAL DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**

#### **PROCESSOS DEFERIDOS PARCIALMENTE**

30.319/09- João Roberto Martins; 36.276/09-Benedito Gregatti Rabaneli

### **DIVISÃO DE AUDITORIA FISCAL DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

#### **PROCESSO INDEFERIDO**

27063/2009 LGJ Incorporações e Construções Ltda

#### **SÚMULA VINCULANTE Nº 5**

“O art. 126 da Lei nº 1929, de 31 de dezembro de 1975 – Código Tributário Municipal de Bauru, continua vigente em nosso ordenamento legal, devendo ser aplicado a todos os tributos municipais, inclusive ao ISS. Assim, antes da autuação, mesmo durante a realização de qualquer procedimento fiscal, deve ser dado o prazo de 10 (dez) dias ao contribuinte para que ele efetue o pagamento ou parcelamento do tributo devido e seus encargos, sem a imposição da multa punitiva de 50% (cinquenta por cento). Durante esse prazo, apenas incidirá a multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros e correção monetária. Tal sistemática de fiscalização orientadora não será aplicada nas hipóteses do art. 129 do Código Tributário Municipal e nas fiscalizações inseridas no regime do Simples Nacional”.

#### **Precedentes:**

Processo: 44.148/2007

Processo: 28.793/09

*Maurício Pontes Porto*

*Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes*

## **Secretaria do Meio Ambiente**

**Valcirlei Gonçalves da Silva**  
**Secretário**

Av. Dr. Nuno de Assis, 14-60 - Fone: 3235-1038

Horário de Atendimento – de Segunda à Sexta Feira das 8:00 às 12:00 H e das 14:00 às 18:00 H

INTERNET: E-mail: meio\_ambiente@bauru.sp.gov.br

#### **ARBORIZAÇÃO URBANA ATENÇÃO**

A substituição ou a supressão de árvores só poderá ser realizada após a publicação do deferimento (autorização) no Diário Oficial sob pena de multa de R\$ 500,00 prevista no artigo 56 do Decreto 6.514/2008.

· Para solicitar a autorização procure o Poupatempo com comprovante de propriedade do imóvel conforme Lei n.º 4.368/99.  
 · As despesas com a substituição ou a supressão, ficarão a cargo do requerente.  
 · Após a publicação do deferimento no Diário Oficial, terá o requerente o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o corte e de 15 (quinze) dias a partir daí, para plantar uma árvore (art. 34 da Lei n.º 4.714/01).  
 · As mudas deverão ter altura igual ou superior a 1,50 metro e serem plantadas com tutor e estarem protegidas com gradil (parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 8.806/00);

#### **ESPÉCIES ADEQUADAS PARA ARBORIZAÇÃO URBANA:**

Sob rede de iluminação pública: árvores de pequeno porte e arbustos.

Ex: Flamboyanzinho, Cereja-do-Rio-Grande, Resedá, Dedaleiro, Castanha-do-Maranhão, Bacupari, Uvaia, Pitanga, Capororoca, Mulungu, Ipê-branco, Ipê-amarelo-pequeno, Tamanqueira, Murici, Araçá, Gabiroba, Goiabeira, Marolo, Chupa-ferro, Guaçatonga, Grumixama, Candeia, Urucum, Pimenta-de-macaco, Grevílea-anã, Escova-de-garrafa, Caliantra, Lixa, Tiborna, Sangra d' água e Falsa-murta

Oposto à rede de iluminação pública: árvores de médio porte.

Ex: Quaresmeira, Resedá Gigante, Falso-chorão, Unha-de-vaca, Tarumã, Aleluia, Pau-cigarra, Guatambu, Ipê-rosa, Alecrim-de-Campinas, Cássia, Capixingui, Ipê-amarelo, Manacá-da-Serra, Aroeira-pimenteira, Carobinha, Jacarandá-mimoso, Cabreúva, Pau-brasil, Aldrigo, Jamboroxo, Sucupira-roxa e Oiti.

### **DEPARTAMENTO ZOOBOTÂNICO**

#### **EDITAL**

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar a senhora GUIOMAR APARECIDA DE BRITO, residente e domiciliada a Rua Nelson Bonachela Gimenes nº 4-7 – Alto Alegre, de que contra ela fora lavrado o Auto de Infração Ambiental nº 164-B, resultante do Processo nº 37620/09, com relação **ao não replantio de outra muda no lugar daquela que foi suprimida**, de acordo com o **Processo nº 21495/08**, infringindo o disposto no Artigo 42 da Lei Municipal nº 4368/99. Informo que a autuada deverá apresentar defesa(recurso) junto ao Poupatempo”.

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar a senhora MARIA ROSA VANZO DA SILVA, residente e domiciliada a Rua Rui Barbosa nº 4-56 – Bela Vista, de que contra ela fora lavrado o Auto de Infração Ambiental nº 171-B, resultante do Processo nº 37632/09, com relação **ao não replantio de outra muda no lugar daquela que foi suprimida**, de acordo com o **Processo nº 29197/08**, infringindo o disposto no Artigo 42 da Lei Municipal nº 4368/99. Informo que a autuada deverá apresentar defesa(recurso) junto ao Poupatempo”.

#### **NOTIFICAÇÃO**

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste NOTIFICAR o Senhor SHIGEO SUZUKI, residente e domiciliado a Rua Tamandaré nº 15-07 – Vila Nipônica, a efetuar o replantio de 01 (uma) árvore de pequeno porte, de acordo com as Diretrizes para Arborização Urbana, no prazo de 15(quinze) dias a partir desta publicação, com relação ao Processo nº 23253/08, referente ao pedido de substituição DEFERIDO e publicado em 19/06/08, sob pena de medidas administrativas cabíveis”.

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste e NOTIFICAR a Senhora MARIA APARECIDA DE SOUZA, residente e domiciliada a Rua Felipe Pardo nº 3-54 – Núcleo Alto Alegre, a efetuar o replantio de 01(uma) árvore de pequeno porte, de acordo com as Diretrizes para Arborização Urbana, no prazo de 15(quinze) dias a partir desta publicação, com relação ao Processo nº 30823/08, referente ao pedido de substituição DEFERIDO e publicado em 24/07/08, sob pena de medidas administrativas cabíveis”.

#### **PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORES:**

#### **PROCESSO(S) DEFERIDO(S)**

PROCESSO: 39449/09

INTERESSADO: Maria de Lourdes Barros Marinho

ENDEREÇO: Rua Angelo Colacino qd 6 / Rua Ivanildo Adami qd 1-05

ESPÉCIE DEFERIDA: 01 Ficus localizado na lateral do Imóvel

SUBSTITUIR POR: 01 árvore de médio porte

**PEDIDO DE ADOÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS:**

PROCESSO: 42620/09

INTERESSADO: Adplan Engenharia e Comércio Ltda

ÁREA PRETENDIDA: Praça Atilio Silvestre

ENDEREÇO: Confluência entre as Ruas Treze de Maio e José Fernandes – Jd. Estoril IV

**Secretaria de Obras**

Eliseu Areco Neto  
Secretário

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 5693/09 - PROCESSO N°:** 3.266/09 -  
**CONTRATADA:** EMPRESA FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA -  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU - **OBJETO:** As partes, conforme lhes  
faculta o parágrafo 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, resolvem  
alterar a cláusula 1.1 do contrato original, para acrescentar mais 25% (vinte e cinco por  
cento) as quantidades previamente contratadas passando a referida cláusula a ter a  
seguinte redação: 1.1 A Contratada obriga-se a fornecer ao Contratante 625 m3  
(seiscentos e vinte e cinco metros cúbicos) de concreto betuminoso usinado à quente  
para aplicação em tapas buracos, melhor descritos no Anexo I do Edital de Licitação nº  
35/09 e nos termos de sua proposta anexa ao Processo nº 3.266/09. 2. Em decorrência  
da alteração da cláusula 1.1, as partes altera a cláusula 4.1 do instrumento original, para  
acrescer R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) ao valor do contrato, que  
passa a vigorar com o seguinte texto: 2.1 O CONTRATANTE pagará pela compra do  
objeto descrito na cláusula primeira a importância de R\$ 212.500,00 (duzentos e doze  
mil e quinhentos reais), observadas as seguintes condições. - **ASSINATURA:** 03/11/  
2009.

**Secretaria de Planejamento**

Rodrigo Riad Said  
Secretário

E-MAIL: [planejamento@bauru.sp.gov.br](mailto:planejamento@bauru.sp.gov.br)

FAX: (14) 3235-1427

**DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO****AMPLIAÇÃO**

40110/09 - Magda dos Santos Angelo Ximenes; 37273/09 - Maria Aparecida Lima.

**APROVAÇÃO**

39464/09 - Antonio Martins Neves; 39832/09 - Rafaela Clarissa Campos Alamas; 36181/09  
- Franchesco Francisco Ferreira; 30597/09 - Henrique Alberto Almirantes Junior; 40435/09  
- Ellen Rezende Finazi; 37205/09 - Maria Oneide Pereira; 40430/09 - Venicio Kleber Piubelli  
Carrara; 39916/09 - Dirceu Silvestre da Silva; 39466/09 - Antonio Oliveira de Lion; 36695/09  
- MZA Empreendimentos Ltda.; 39447/09 - Adriana Flavia Justino; 39645/09 - Eurocasa  
Noroeste Empreendimentos Imobiliários Ltda.; 39568/09 - Marcelo Estevam; 36688/09 -  
MZA Empreendimentos Ltda.; 17133/09 - Ademir Erias de Souza; 39649/09 - Eurocasa  
Noroeste Empreendimentos Imobiliários Ltda.; 35656/09 - Eurocasa Noroeste  
Empreendimentos Ltda.; 37262/09 - Moacir Pereira; 39985/09 - Erick de Lima Leite.

**LICENÇA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

15270/08 - Simone Yoshico Unetusu Yaginuma; 19270/08 - Companhia Paulista de Força  
e Luz; 40518/09 - Witzler Engenharia Ltda.; 00023 - Nadia Maria Pereira Barreto-ME;  
36064/09 - G V. Comércio de Artigos para Papelaria; 34378/09 - Automotivecemak Industria  
e Comercio PEC; 23895/09 - N. Silva; 29340/09 - Adão José Carlos Martins ME.

**REGULARIZAÇÃO**

40024/09 - Fabricio Thomaz de Lima; 39265/09 - Claudio Caldato Louzano; 9353/09 -  
Aparecido dos Santos.

**Secretaria de Saúde**

José Fernando Casquel Monti  
Secretário

**ALVARÁS LIBERADOS NO PERÍODO DE 15/10/09 A 26/10/09**

SIVISA	PROCES.	INTERESSADO
14176	29372/08	CELESTE TIRITAN ME
14177	27930/09	MINIMERCADO BRASILEIRO LTDA ME
14178	22646/07	CICERO RAIMUNDO DE MELO ME
14179	29672/09	IRENE DOS SANTOS BAURU ME
14180	27802/08	DIEGO CAMILO SILVA CINTRAME
14181	190/09	PÉ DE CAFÉ DA FAZENDA CAFETERIA LTDA ME
14182	26553/09	JOSÉ GUEDES DE OLIVEIRA BAURU ME
14183	15238/09	AUTO POSTO CARDIA LTDA
14184	27117/09	MOACIR ROMANO BAURU ME
14185	30126/09	TOMAZINI & OLIVEIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS DESCARTAVEIS LTDA
14186	30753/09	VERA LIGIA SANCHEZ MARTINS BAURU ME
14187	32841/09	ROSA HELENA CARVALHO GILIOLI EPP
14188	34225/09	NOBREGA & CIA LTDA ME
14189	40537/08	L.O. MACHADO BAURU ME
14190	32589/09	FERNANDA DE LIMA PEREIRA BEBIDAS ME
14191	35531/09	SILVIO PEDROSO BAURU ME
14192	7107/09	NOBLAN INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA EPP
14193	37450/09	SILVANA GONÇALVES PEREIRA
14194	115/09	ENVASADORA DE SODA ACQUA MIX LTDA EPP
14196	26121/09	DABLIU DANCETERIA LTDA EPP
14200	4080/09	CARMEN RAMIREZ BALZON
14201	39717/09	ANTONIO GUERREIRO FILHO
14202	34229/09	JONAS CURINGA DA SILVA BAR ME
14203	25091/09	CATARINA ITALIA MONDELLI MALANDRINO ME
14204	31395/09	P.L. DA SILVA BAR
14205	32389/09	ELISABETE GANDARA LEAL BAURU EPP
14206	32387/09	1,99 COMPANY BAURU LTDA EPP
14207	34500/09	KATSUJI KOTSUBO ME
14208	26359/09	CROCE GUIMARÃES E CIA LTDA
14209	30339/09	JOSE DE CAMPOS DA SILVA ME
14210	21810/08	PAGANELLI & CIA BAURU LTDA ME
14211	7331/09	ELIO TEIXEIRA ALVES SORVETERIA ME
14212	25256/09	REDE LK DE POSTOS LTDA
14213	32346/09	S.W. MERCEARIA LTDA ME

**CADASTROS DE ALVARÁS LIBERADOS NO PERÍODO DE 16/10/09 A 20/10/09**

SIVISA	PROCES.	INTERESSADO
14195	22747/08	PELLAH ALIMENTOS LTDA
14197	38671/09	D.L. COMERCIO DE PEIXES CONGELADOS LTDA EPP
14198	38672/09	D.L. COMERCIO DE PEIXES CONGELADOS LTDA EPP
14199	37848/09	D.L. COMERCIO DE PEIXES CONGELADOS LTDA EPP

**ARQUIVAMENTO DE PROCESSO:**

PROCES.	INTERESSADO
19215/04	MARIA JOSE DE ALMEIDA TAMAMOTI

**COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO:**

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
42115/09	PATRICIA KELLY MAZZOTTI ME	2760 E-1 C-1
42136/09	PATRICIA KELLY MAZZOTTI ME	04354 E-1
42034/09	WILMA POLI DO NASCIMENTO DE BAURU ME	2791 E-1 C-1

**RECURSO DEFERIDO DE AUTO DE INFRAÇÃO:**

PROCES.	INTERESSADO	DIAS	Nº/SÉRIE
39273/09	LEONEL & OLIVEIRA LANCHONETE LTDA ME	40	0547 E-1 C-1

38457/09	FERNANDA SIQUEIRA DOS SANTOS ME	30	0545 E-1 C-1
38459/09	FERNANDA SIQUEIRA DOS SANTOS ME	30	2620 E-1 C-1
39272/09	LEONEL & OLIVEIRA LANCHONETE LTDA ME	40	2622 E-1 C-1
39602/09	LAGO GRANDE COMERCIO DE PEIXES LTDA ME	30	04466 E-1
40157/09	FREITAS PEREIRA & PEREIRA PADARIA LIMITADA ME	30	04451 E-1
40158/09	FREITAS PEREIRA & PEREIRA PADARIA LIMITADA ME	30	04463 E-1

**COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE APREENSÃO E INTERDIÇÃO DE PRODUTOS:**

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
36883/09	SUELI APARECIDA GANDIM DE FREITAS	00549 C-1

**COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO:**

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
42794/09	MAINÁ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	1725 E-1 C-1

**COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE TERMO DE INTIMAÇÃO:**

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
36253/09	MARIA DE FATIMA DE SOUZA ALTERO ME	1468 C-1

**COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE TERMO DE APREENSÃO, INTERDIÇÃO E INUTILIZAÇÃO:**

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
36883/09	SUELI APARECIDA GANDIM DE FREITAS	1269 C-1

**COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE TERMO DE INTERDIÇÃO:**

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
42794/09	MAINÁ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	3443 A-1

**COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA:**

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
12532/09	MARIA AMELIA DE FREITAS PEREIRA ME	0560 E-1 C-1

**ERRATAS:**

**PUBLICADO EM 07/11/2009:**

**ONDE SE LE:**

**COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO:**

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
39108/09	WU JIANTANG ME	2693 E-1/C-1

**LEIA-SE:**

**RECURSO DEFERIDO DE AUTO DE INFRAÇÃO:**

PROCES.	INTERESSADO	DIAS	Nº/SÉRIE
39108/09	WU JIANTANG ME	60	2693 E-1/C-1

**ONDE SE LE:**

**RECURSO DEFERIDO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA:**

PROCES.	INTERESSADO	DIAS	Nº/SÉRIE
27353/09	DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL	45	00239/C-1

**LEIA-SE:**

**RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE**

**PENALIDADE DE MULTA:**

PROCES.	INTERESSADO	DIAS	Nº/SÉRIE
27353/09	DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL	45	00239/C-1

**ONDE SE LE:**

**RECURSO INDEFERIDO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA:**

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
25358/09	SHIOUZI MIZUMA	26139/A1
25476/09	JOSÉ ESTEVE ALEXANDRE	26456/A1

**LEIA-SE:**

**RECURSO INDEFERIDO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA:**

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
25358/09	HISSOSHI MIZUMA	26139/A1
25476/09	JOSÉ ESTEVES ALEXANDRE	26458/A1

**ONDE SE LE:**

**RECURSO DE NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NÃO APRECIADO POR NÃO CABER RECURSO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE:**

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
3818/09	MARTINO MALANDRINO NETO	5209/C-1

**LEIA-SE:**

**TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE RECURSO DE NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NÃO APRECIADO POR NÃO CABER RECURSO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE:**

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
3818/09	MARTINO MALANDRINO NETO	5209/C-1

## Seção III Editais

**NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA - ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: **39.270/09** – Modalidade: Pregão Eletrônico **SMS n° 109/2009** – por meio da INTERNET – Tipo Menor Preço por Lote – **Objeto:** aquisição de 36 (trinta e seis) cartuchos de toner para impressora HP P3005, 06 (seis) cabeçotes de impressão para impressora HP Business Inkjet 1200, preto C4810A, 8 ml, 06 (seis) cabeçotes de impressão para impressora HP Business Inkjet 1200, ciano C4811A, 8 ml, 06 (seis) cabeçotes de impressão para impressora HP Business Inkjet 1200, magenta C4812A, 8 ml, 06 (seis) cabeçotes de impressão para impressora HP Business Inkjet 1200, amarelo C4813A, 8 ml, 05 (cinco) cartuchos para Impressora HP 901, colorido 656AL, 9 ml, 10 (dez) cartuchos para Impressora HP 901XL, preto 653AL, 4 ml, 05 (cinco) cartucho p/ impressora Lexmark 1200, colorido 10N0026, 05 (cinco) cartucho p/ impressora Lexmark 1200, preto 10N0016, 06 (seis) cartuchos para Impressora HP Business Inkjet 1200, ciano C4836A, 28 ml 06 (seis) cartuchos para Impressora HP Business Inkjet 1200, amarelo C4838A, 28 ml, 06 (seis) cartuchos para Impressora HP Business Inkjet 1200, magenta C4837A, 28 ml, 10 (dez) cartuchos para Impressora HP22, C9352A, 02 (dois) tambor para Fax Panasonic KX-FL513 e 4 (quatro) toner para aparelho de FAX Panasonic KX-FL513. A Data do Recebimento das Propostas será até dia **25/11/2009** às **9h**- A abertura da Sessão dar-se-á no dia **25/11/2009** às **9h**. Início da Disputa de Preços dia **25/11/2009** às **15h** – Pregoeiro: Victor Gustavo Boronelli Schiaveto. O Edital completo e informações, poderão ser obtidos na Divisão de Compras, Rua José Aiello n° 3-30, fone (14) 3226-7472, ou pelo site [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br) – Licitações Saúde ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e **ID.: 277819**. Divisão de Compras, 11/11/2009 – [compras\\_saude@bauru.sp.gov.br](mailto:compras_saude@bauru.sp.gov.br) Sarita de Barros – Diretora da Divisão Compras S.M.S.

**ATA VIGENTE DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR E CORRELATOS, PADRONIZADOS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E DE URGÊNCIA. – PROCESSO N°. 19.858/2009**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BIONOVA PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA**

**item 20** - Adaptador Plástico p/vacutainer ao preço unitário de: R\$ 0,55, marca: Labor Vaccum **CEPEO – CONTRACEPTIVOS LTDA**

**item 15** - Dispositivo Intra Uterino (Diu - Formato Omega) ao preço unitário de: R\$ 106,00, marca: Cepeo/Multiloat

**CIRURGICA IMIGRANTES LTDA-ME**

**item 17** - Lâmina de Bisturi N°. 15 ao preço unitário de: R\$ 0,1090, marca: Embramac

**item 18** - Lâmina de Bisturi N°. 23 ao preço unitário de: R\$ 0,1089, marca: Embramac



**CIRURGICA SÃO JOSE LTDA**

- item 21** – Luva de Procedimento Tam. Extra-Pequeno – caixa C/ 100 ao preço unitário de: R\$ 16,0952, marca: Sempermed
- item 22** - Luva de Látex Natural Antiderrapante-Tam.Grande - caixa C/ 100 ao preço unitário de: R\$ 16,10, marca: Sempermed
- item 23** - Luva de Látex Natural Antiderrapante-Tam.Médio - caixa C/ 100 ao preço unitário de: R\$ 16,10, marca: Sempermed
- item 24** - Luva de Látex Natural Antiderrapante-Tam."P" - caixa C/ 100 ao preço unitário de: R\$ 16,10, marca: Sempermed

**DENTMED – MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA-ME**

- Item 10** -Cânula de Guedel N°.0/ Recém-Nascido ao preço unitário de:R\$ 1,99, marca: Protec
- item 11** -Cânula de Guedel N°. 2 / Tam. Infantil ao preço unitário de: R\$ 1,99, marca: Protec
- item 12** - Cânula de Guedel N°. 4 / Tam. Médio ao preço unitário de: R\$ 2,30, marca: Protec
- item 13** - Cânula de Guedel N°. 5 / Tam. Grande ao preço unitário de: R\$ 2,40, marca: Protec
- item 27** - Sonda Cateter P/ Oxigênio N°. 04 ao preço unitário de: R\$ 0,29, marca: Embramed
- item 28** - Sonda Cateter P/ Oxigênio N°. 06 ao preço unitário de: R\$ 0,30, marca: Embramed
- item 29** - Sonda Cateter P/ Oxigênio N°. 08 ao preço unitário de: R\$ 0,30, marca: Embramed
- item 30** - Sonda Cateter P/ Oxigênio N°. 10 ao preço unitário de: R\$ 0,30, marca: Embramed
- item 31** - Sonda Cateter P/ Oxigênio N°. 12 ao preço unitário de: R\$ 0,35, marca: Embramed
- item 36** - Espelho Clínico Plano N°. 5, em Aço ao preço unitário de: R\$ 1,69, marca: SSPlus

**GIODESC – IND. COM. E EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA**

- item 14** - Coletor de Urina Em Sistema Fechado ao preço unitário de: R\$ 2,272, marca: Starlux
- item 33** - Fluxômetro de Oxigênio ao preço unitário de: R\$ 24,46, marca: Protec
- item 34** -Tomada Dupla P/ Rede de Ar (Fluxômetro) ao preço unitário de: R\$ 25,20, marca: Protec
- item 35** - Fluxômetro Ar Comprimido ao preço unitário de: R\$ 26,46, marca: Protec

**HTS – TECNOLOGIA EM SAUDE COM. IMP. E EXP. LTDA-EPP**

- item 16** - Eletrodo Temporário para marcapasso externo ao preço unitário de: R\$ 225,00, marca: Intra

**MEDI HOUSE IND. E COM. DE PROD. CIRURGICOS E HOSP. LTDA**

- item 01** -Algodão Hidrófilo - pacote C/ 500 gramas ao preço unitário de: R\$ 6,44, marca: Medi House
- item 02** - Atadura de Algodão Ortopédico 10 cm X 1,5 m ao preço unitário de: R\$ 0,22, marca: Medi House
- item 03** - Atadura de Algodão Ortopédico 15 cm X 1,5 m ao preço unitário de: R\$ 0,30, marca: Medi House
- item 04** - Atadura de Algodão Ortopédico 20 cm X 1,5 m ao preço unitário de: R\$ 0,40, marca: Medi House
- item 05** - Atadura de Crepe 10 cm X 1,8 m ao preço unitário de: R\$ 0,29, marca: Medi House/Bruna
- item 06** - Atadura de Crepe 15 cm X 1,8 m ao preço unitário de: R\$ 0,43, marca: Medi House/Bruna
- item 07** - Atadura de Crepe 20 cm X 1,8 m ao preço unitário de: R\$ 0,57, marca: Medi House/Bruna
- item 08** - Compressa de Gaze Estéril 9 Fios Med.7,5x7,5 cm pacote C/ 10 ao preço unitário de: R\$ 0,27, marca: Medi House
- item 09** - Gaze Hidrófila 09 Fios 91m X 91 cm 8 Dobras T.Queijo ao preço unitário de: R\$ 32,16, marca: Medi House

**NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**

- item 19** - Lanceta Estéril -Teste Pezinho - caixa C/ 200 ao preço unitário de: R\$ 15,00, marca: Embramed

**O.SILVERIO DE LIMA INSTRUMENTOS MEDICO CIRURGICO**

- item 32** - Sonda Para Nutrição Enteral ao preço unitário de: R\$ 1,10, marca: Eqflex
- Bauru - Divisão de Compras, 11/11/2009– compras\_saúde@bauru.sp.gov.br
- Sarita de Barros – Diretora da Divisão de Compras – S.M.S.

**NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - - Edital n.º**

**157/09 – Processo n.º 30153/09 - Modalidade: Pregão Presencial n. 035/09 pelo Sistema de Registro de Preço - Licitação Tipo Menor Preço Por Lote - Objeto: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS** (estimativa: 30 fornos elétricos, 31 microondas, 30 cafeteiras, 30 batedeiras, 68 esterilizadores de ar, 100 aquecedores elétricos, 90 televisores de 29", 100 aparelhos dvd, 50 mini system, 20 refrigeradores, 50 rádios portáteis com cd, 20 fogões domésticos com 4 bocas e 20 fogões domésticos com 6 bocas, 20 freezer verticais e 20 horizontais e 102 bebedouros tipo coluna)- **Interessadas:** Secretaria Municipal de Educação, Negócios Jurídicos e Gabinete. Notificamos que a sessão pública de abertura dos envelopes designada para as 09h00min(nove horas) do dia 12(doze) de novembro de 2009 foi **SUSPENSA**, tendo em vista que houve questionamento e haverá alteração do objeto licitado. Bauru, 11/11/09 – Érika Maria Beckmann Fournier – Diretora da Divisão de Licitações.

**NOTIFICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**Processo n.º 15562/09 – Modalidade: Convite n.º 028/09 - Assunto:** prestação de serviço para capacitação e formação continuada de professores da Educação Básica da Rede de Ensino Municipal de Bauru, na área de matemática - **Setor Solicitante:-** Secretaria Municipal de Educação. A Comissão Permanente de Licitação, analisando a proposta técnica apresentada pelo participante decide **Classificar** a proponente Selma Rosana Santiago Manechine, com o total **de 53(cinquenta e três) pontos**, conforme quadro abaixo:

**ITEM A SER AVALIADO OBSERVADA SEMPRE A PERTINÊNCIA****TEMÁTICA****NOTA OBTIDA**

- I – Projeto de formação continuada para orientação técnica pedagógica e serviço de capacitação de professores para o Ensino fundamental, Matemática, em frações e medidas conforme justificativa:
- a) Metodologia: máximo de 06 pontos
- b) Embasamento teórico: máximo de 07 pontos
- c) Adequação à política municipal de ensino: máximo de 07 pontos (doc. fls. 265 à 273) **20 PONTOS**
- II – Titulação específica na Área de Educação matemática, sendo:
- a) Mestrado em Educação Matemática: 04 pontos cada
- b) Doutorado em Educação Matemática: 06 pontos cada (doc. fl. 274)
- c) Pós-Doutorado em Educação Matemática: 08 pontos cada
- d) Especialização em Metodologia de ensino de Matemática: 01 ponto (doc. fl. 312)
- e) Pedagogia com Especialização em Metodologia em Ensino de Matemática: 01 ponto **07 PONTOS**
- III – Produção, organização de obra científica, técnica ou acadêmica, bem como documentos oficiais relativos à Matemática: 01 ponto por publicação (doc. fls. 355, 356, 362, 365, 369, 374, 384, 430, 443,545, 546) **11 PONTOS**
- IV – Apresentação de temas sobre educação matemática em eventos científicos: 01 ponto por apresentação (doc. fls. 445, 446, 457, 492, 506, 547, 554, 556, 571, 589, 595, 605, 623, 633, 637, 656) **15 PONTOS**
- TOTAL 53 PONTOS**

**PTE ( Pontuação Total da proposta em exame ) = 53 pontos.** Abre-se prazo recursal de

02(dois) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93.

Bauru, 11/11/09 – Érika Maria Beckmann Fournier – Diretora da Divisão de Licitações.

**NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA****MUNICIPAL DE BAURU - Processo n.º 24215/09(apenso 24216/09) – Modalidade: Pregão**

Eletrônico n.º 078/09 - **Licitação Tipo Menor Preço por Lote - Objeto: CONTRATAÇÃO**

**DE PEÇAS E MÃO DE OBRA DE BOMBA E BICOS INJETORES DA VIATURAS**

**PREFIXO 496 – TRATOR FORD NEW HOLLAND TRAÇADO 4X4 E PEÇAS E MÃO**

**DE OBRA DE HIDROSTÁTICO DA VITaura PREFIXO 416 – MASSEY FERGUSON**

**RETO ESCAVADEIRA – Interessada:** Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

O Secretário Municipal de Administração autoriza a publicação da intimação aos licitantes

participantes do processo em epígrafe e **DECIDE** pela anulação da licitação (homologação e

demaís atos) referente ao **Lote 01** do Pregão Eletrônico nº 078/09, concedendo prazo legal para

ampla defesa, conforme exigido no §3º, do art. 49 da Lei Federal nº 8666/93, com fulcro no caput

do art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, haja vista a

constatação que foi homologado o mesmo por valor superior ao praticado no mercado.

Bauru, 11/11/09 – Érika Maria Beckmann Fournier – Diretora da Divisão de Licitações.

## Seção IV

# Autarquias e Empresa Pública

## DAE

# Departamento de Água e Esgoto

Rafael de Almeida Ribeiro

Presidente

**Portarias da Presidência:****Portaria n.º 548/2009-DAE:**

EXONERANDO A PEDIDO a servidora Sra. ANA CAROLINA LÚCIO CALANCA,

portadora do RG.nº 29.573.872-8, do cargo efetivo de Procurador Jurídico I, a partir do

dia 10 de novembro de 2009, de acordo com Processo nº 10040/2009-DAE.

Bauru, 10 de novembro de 2009.

**CONVOCAÇÃO****Procurador Jurídico I**

Solicitamos o comparecimento do candidato:

**Classificação/ Nome****R.G**

**2º Henrique Laranjeira Barbosa da Silva 25826471-8**

no Departamento de Água e Esgoto, no Serviço de Recursos Humanos, na Rua Padre João nº 11-25, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis a contar da data desta publicação, ou seja nos dias **12, 13, 16, 17 e 18 de novembro de 2009**, para tratar de assunto relacionado a Nomeação conforme Concurso Público realizado através do Processo nº 8864/2007-DAE. O não comparecimento dentro do prazo estipulado será considerado como desistência da vaga para o cargo de **Procurador Jurídico I**.

Solicitamos também a apresentação dos documentos abaixo relacionados, sendo o original acompanhado de cópia autenticada em cartório:

- Documento de identidade, comprovando ser o candidato maior de 18 anos, brasileiro ou naturalizado;
  - Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
  - Certificado de reservista, se do sexo masculino;
  - Certidão do Cartório Distribuidor Criminal, expedido pelo Cartório Distribuidor do Fórum (Jardim Bela Vista)
  - Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pela Secretaria de Segurança Pública,
  - Comprovante de conclusão do Curso Superior de Direito e registro na OAB;
  - Declaração de bens atualizada até a posse,
  - Declaração da ficha funcional, se servidor ou ex-servidor público municipal; (expedida pela Prefeitura Municipal),
  - Certidão de Casamento,
  - Certidão de Nascimento para filhos menores de 21 anos;
  - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
  - 02 fotos 3x4 recentes e iguais.
  - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - Cartão do PIS ou PASEP;
- Bauru, 11 de novembro de 2009.

**PUBLICAÇÃO DE DESISTÊNCIA****Estágio Ensino Médio - Técnico em Informática**

O Serviço de Recursos Humanos informa a **Desistência** da vaga de Estágio de Ensino Médio - **Técnico em Informática**, por motivos particulares, do candidato **Sr. Humberto Takashi Shimizo**, RG 14990911, classificado em 1º lugar; conforme Processo Seletivo para Estagiários realizado em 20/09/2009, neste Departamento de Água e Esgoto de Bauru.

Bauru, 11 de novembro de 2009.

**CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS – ENSINO MÉDIO  
TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

Solicitamos o comparecimento de:

**Matheus Cesário Mello dos Santos, R.G. nº 487073691, 2º classificado;**

no Departamento de Água e Esgoto, no **Serviço de Recursos Humanos**, situado na Rua Padre João, 11-25, para tratar de assunto referente a contratação, conforme processo seletivo para estagiários realizado em 20/09/2009.

O não comparecimento no do prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da publicação, (**dias 12, 13, 16/11/2009**), será considerado como desistência da vaga para estágio de **Ensino Médio - Técnico em Informática**.

Favor comparecer com os documentos abaixo relacionados, necessários para contratação:

- Carteira Profissional;
- 02 (duas) fotos 3x4;
- Cópia do R. G., CPF e comprovante de residência;
- **Declaração de matrícula do 2º semestre de 2009 em curso de Ensino Médio Profissionalizante de Informática, conforme item I, Das Disposições Preliminares do Edital do Processo Seletivo,**

• Frequência e notas do 1º Semestre – 2009;

• Conta corrente na Caixa Econômica Federal (se houver).

Serviço de Recursos Humanos – DAE.

Bauru, 11 de novembro de 2009.

**EXTRATO DE CONTRATOS - DAE****PUBLICAÇÃO PARA FINS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.****Processo Administrativo nº 2753/2009**

Contrato n.º 167/2009

Processo Administrativo: 2753/2009

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 097/2009.

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru.

Contratada: Crismar Equipamentos e Sistemas Ltda.

Objeto: Aquisição de Bomba Submersível e Motobomba Centrífuga.

Valor do Contrato: R\$ 6.285,00 (Seis mil duzentos e oitenta e cinco reais).

Nota de Empenho n.º 2550 de 19 de outubro de 2009.

Assinatura: 19/10/2009

Vigência do Contrato: 04 (quatro) meses.

***E-MAIL DOS DIVERSOS SETORES DO DAE***

presidente@daebauru.com.br

planejamento@daebauru.com.br

juridico@daebauru.com.br

financeiro@daebauru.com.br

administrativo@daebauru.com.br

tecnica@daebauru.com.br

producao@daebauru.com.br

imprensa@daebauru.com.br

cpd@daebauru.com.br

compras@daebauru.com.br

rh@daebauru.com.br

geo@daebauru.com.br

gabinete@daebauru.com.br

dao@daebauru.com.br

corregedoria@daebauru.com.br

**EMDURB - Empresa Municipal de  
Desenvolvimento Urbano e Rural**

**Rubens Ribeiro de Barros Filho**  
Presidente

*Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru*

*Pça João Paulo II, s/n.º - Terminal Rodoviário*

*Serv. Atend. Usuário : 0800 994599*

*http://www.emdurb.com.br*

*Pabx : ( 14 ) 233 9000*

*emdurb@emdurb.com.br*

*licitacao@emdurb.com.br*

*compras@emdurb.com.br*

*multas@emdurb.com.br*

*transportes@emdurb.com.br*

*limpezapublica@emdurb.com.br*

*informatica@emdurb.com.br*

*comunicacao@emdurb.com.br*

*administracao@emdurb.com.br*

*desenvolvimento@emdurb.com.br*

*planviario@emdurb.com.br*

*transespeciais@emdurb.com.br*

*camatarifaria@emdurb.com.br*

*financeiro@emdurb.com.br*

*contabilidade@emdurb.com.br*

*sistemaviario@emdurb.com.br*

*areazul@emdurb.com.br*

*expediente@emdurb.com.br*

*presidencia@emdurb.com.br*

*juridico@emdurb.com.br*

*visual@emdurb.com.br*

*pessoal@emdurb.com.br*

*rh@emdurb.com.br*

*opervitaria@emdurb.com.br*

*transcoletivo@emdurb.com.br*

*tesouraria@emdurb.com.br*

**EXTRATO DO 3º ADITIVO DE CONTRATO****Processo nº 2311/2006**

Contratante: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA

Contratada: EMDURB

Objeto: Receber no Aterro Sanitário de Bauru resíduos sólidos compatíveis.

Prorrogação: até 27/09/2010

Assinatura: 22/10/09.

Bauru, 11 de novembro de 2009.

Presidente da EMDURB.

**EXTRATO DO 1º ADITIVO DE CONTRATO****Processo nº 2870/2008**

Contratante: SUPERMERCADO TAUSTE LTDA

Contratada: EMDURB

Objeto: Receber no Aterro Sanitário de Bauru resíduos sólidos compatíveis.

Prorrogação: até 29/09/2010

Assinatura: 22/10/09.

Bauru, 11 de novembro de 2009.

Presidente da EMDURB.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 028286**

Processo: 880/09 - Registro de Preços: 008/09

Contratante: EMDURB – Contratada: M.E. CARTUCHOS E TONERS LTDA ME.

Objeto: 001 un. Cartucho para impressora HP T45 preto C51645A

Valor Total: R\$ 64,13

Cond. Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega.

Assinatura: 09/11/09.

Bauru, 12 de Novembro de 2009.

Presidente das EMDURB.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 028295**

Processo: 581/09 - Pregão para Registro de Preços nº 005/09

Contratante: EMDURB – Contratada: FAMA SERVIÇOS DE LAVAR E SECAR ROUPAS LTDA.

Objeto: 80.324 Kg. Serviço de Lavadeira.

Valor Total: R\$ 361,46

Cond. Pagamento: 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Assinatura: 09/11/09

Bauru, 12 de Novembro de 2009.

Presidente da EMDURB.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 028288**

Processo: 1515/09 - Pregão para Registro de Preços nº 010/09

Contratante: EMDURB – Contratada: COMERCIALAGROSERV BAURU LTDA..

Objeto: 040 lts. Herbicida líquido (glifosato).

Valor Total: R\$ 464,00

Cond. Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega.

Assinatura: 09/11/09

Bauru, 12 de Novembro de 2009.

Presidente da EMDURB.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 028289**

Processo nº 1515/09 - Registro de Preços nº 010/09

Contratante: EMDURB – Contratada: COMERCIALAGROSERV BAURU LTDA.

Objeto: 040 litros Herbicida líquido (Tordon).

Valor Total: R\$ 1.928,00

Cond. Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega.

Assinatura: 09/11/09.

Bauru, 12 de Novembro de 2009.

Presidente das EMDURB.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 028283**

Processo nº 2101/09 - Registro de Preços nº 019/09

Contratante: EMDURB. Compromissária: MANZANO PNEUMÁTICOS LTDA.

Objeto: 002 un. Câmara de ar 17,5 x 25 – 12 PR

Valor Total: R\$ 364,00

Condições de Pagamento: 30 dias da entrega.

Assinatura: 09/11/09

Bauru, 12 de Novembro de 2009.

Presidente da EMDURB.

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO****Onde se lê:****EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/09**

Processo n.º 2101//09 - Registro de Preços nº 019/09

Contratante: EMDURB. Contratada: ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.

Objeto: 01- 420.000 (quatrocentos e vinte mil) litros de Óleo Diesel.

Valor do litro: R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos).

Valor total estimado: R\$ 709.800,00 (setecentos e nove mil e oitocentos reais).

Condições de Pagamento: 10º dia útil do mês subsequente ao abastecimento.

Assinatura: 11/10/09

Vigência: 12 (doze) meses.

Bauru, 15 de Outubro de 2009.

Presidente da EMDURB.

**Leia-se:****EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/09**

Processo n.º 2441//09 - Pregão para Registro de Preços nº 022/09

Contratante: EMDURB. Contratada: ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.

Objeto: 01- 420.000 (quatrocentos e vinte mil) litros de Óleo Diesel.

Valor do litro: R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos).

Valor total estimado: R\$ 709.800,00 (setecentos e nove mil e oitocentos reais).

Condições de Pagamento: 10º dia útil do mês subsequente ao abastecimento.

Assinatura: 11/10/09

Vigência: 12 (doze) meses.

Bauru, 12 de Novembro de 2009.

Presidente da EMDURB.

## FUNPREV - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru

Elaine Aparecida Sementille  
Presidente

Públicos Municipais Efetivos de Bauru da Administração Direta Autarquia Fundacional e da Câmara Municipal e os recursos Previdenciários.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

**Divisão Previdenciária e Administrativa** – Rua Joaquim da Silva Marta nº 13-44 - Telefone 3223-7901 - Fone/Fax 3227-1444

Segunda à Sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

**Presidência - Procuradoria - Divisão Financeira - Conselhos** – Rua Agenor Meira nº 17-80 – Telefone 3223-7000

Segunda à Sexta-feira das 8:00 à 12:00 e das 13:00 às 17:00.

**EMAILS**

- presidente@funprevbauru.com.br
- dirfinan@funprevbauru.com.br
- dirprev@funprevbauru.com.br
- juridico@funprevbauru.com.br
- diradm@funprevbauru.com.br
- cpd@funprevbauru.com.br
- conselho@funprevbauru.com.br
- folpag@funprevbauru.com.br
- servsocial@funprevbauru.com.br
- economista1@funprevbauru.com.br
- contabilidade@funprevbauru.com.br

**OUVIDORIA**

[ouvidoria@funprevbauru.com.br](mailto:ouvidoria@funprevbauru.com.br) Canal condutor de opiniões, reclamações e denúncias, garantindo o princípio da ética, da eficiência e da transparência.

**PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA**

**Portaria nº 203/2009: SUBSTITUIR** a Sra. Cinthya Fernanda Rodrigues de Oliveira, membro da Comissão de Ouvidoria da Funprev pelo Sr. Vanderlei Aparecido Tomiati, visando criar um canal condutor de opiniões, reclamações e de denúncias, garantindo o princípio da ética, da eficiência e da transparência em suas relações com os servidores

públicos municipais ativos, inativos, pensionistas bem como seus respectivos dependentes, a partir desta data, que terá a seguinte composição:

**NOME**

Cláudia Patrícia Clérigo  
Eduardo Telles de Lima Rala  
Vanderlei Aparecido Tomiati

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

**DISTRATO CONTRATUAL** – Processo n.º 2.557/2007 - Contrato n.º 04/2007 – Contratante – FUNPREV – Contratada – Jael Simões de Barros – Objeto – Distrato Contratual, celebrado entre a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru e a Srª Jael Simões de Barros - Assinatura – Dia 13/10/2009.

**RESOLUÇÃO N.º 027/09, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**ESTABELECE UM PERÍODO PARA O RECADASTRAMENTO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNPREV.**

O Conselho Curador da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, nos termos do art. 14, inciso XIV, da Lei Municipal n.º 4.830/2.002, após deliberação contida no item 01, da Ata da Sessão Ordinária n.º 025/09, de 09 de Novembro de 2.009,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - A Divisão Previdenciária, anualmente, estabelecerá um período para o cadastramento dos inativos e pensionistas da Funprev.

Parágrafo único – Os beneficiários deverão apresentar RG, CPF, cópia do comprovante de endereço, bem como todos os documentos de seus dependentes, visando à atualização do cadastro previdenciário.

Art. 2.º - No caso de impossibilidade do beneficiário comparecer no local determinado, deverá ser agendada visita de assistente social da Funprev, por meio de requerimento por escrito ou telefônico.

Art. 3.º - Em hipótese alguma será aceita, para fins de cadastramento, a representação por procuração.

Art. 4.º - O não comparecimento para o cadastramento ou o não agendamento de visita com a assistente social, no prazo previsto, acarretará a suspensão do benefício

Art. 5.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, SP, 09 de novembro de 2.009.

**CARLOS ROBERTO BATISTA DA SILVA**

Conselheiro Curador – Presidente

**VARLINO MARIANO DE SOUZA**

Conselheiro Curador - Membro

**RICARDO CHAMMA**

Conselheiro Curador – Membro

**RESOLUÇÃO N.º 028/09, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).**

O Conselho Curador da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, nos termos do art. 14, inciso XIV, da Lei Municipal n.º 4.830/2.002, após deliberação contida no item 05, da Ata da Sessão Ordinária n.º 025/09, de 09 de Novembro de 2.009,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), por anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/1964, e dentro do limite permitido pelo inciso I, do artigo 7º, da Lei Municipal 5671/08, com a finalidade de atender despesas com Material de Consumo e Outros Serviços de Pessoa Jurídica com a seguinte classificação institucional e funcional programática, a saber:

Unidade orçamentária: 03.04.01.00 – Divisão Administrativa

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Programa – Atividade

09.122.0019.2057 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Programa – Atividade 09.122.0019 2057 Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica

R\$45.000,00

Art. 2.º - Para atender a suplementação de que trata o Artigo anterior, fica reduzida no mesmo Orçamento, a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03.04.01.00 – Divisão Administrativa

3.1.91.13.00 – Contribuição Patronal da Funprev

Programa – Atividade

09.122.0019 2057 Contribuição Patronal da Funprev R\$ 50.000,00

Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, SP, 09 de novembro de 2.009.

**CARLOS ROBERTO BATISTA DA SILVA**

Conselheiro Curador - Presidente

**VARLINO MARIANO DE SOUZA**

Conselheiro Curador - Membro

**RICARDO CHAMMA**

Conselheiro Curador – Membro

## PODER LEGISLATIVO

Luiz Carlos Rodrigues Barbosa  
Presidente

## Atos da Diretoria

**PROJETO DE LEI**

*Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico pelo Município de Bauru e dá outras providências*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o uso do asfalto ecológico em suas atividades de pavimentação e recapeamento das vias públicas da cidade.

Parágrafo Único - Por asfalto ecológico, no contexto da presente lei, entende-se o asfalto que utiliza em sua composição a borracha reciclada de pneus descartados.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a adoção do asfalto ecológico.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 90 (noventa dias) após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 09 de novembro de 2009.

**FRANCISCO CARLOS DE GOES**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei que ora apresento, visa autorizar a utilização do asfalto ecológico pelo Executivo. A grande durabilidade de pneus descartados e sua difícil degradação têm motivado a proposição de medidas que suavizam os impactos ambientais e a realização de pesquisas, em vários países e estados brasileiros.

Os problemas ambientais estão relacionados à instalação de grandes depósitos, que ocupam áreas extensas e que ficam sujeitos à queima acidental ou provocada, causando prejuízos na qualidade do ar devido à liberação de fumaça contendo alto teor de dióxido de enxofre, entre outras substâncias tóxicas. Do ponto de vista da saúde pública, esses depósitos são igualmente danosos por se constituírem em criadouros de mosquitos, especialmente o *Aedes Aegypti* que é o transmissor da dengue e da febre amarela.

O asfalto ecológico possui maior durabilidade e resistência ao fenômeno do trincamento e vida útil 50% superior à do asfalto comum, além disso, proporciona aos veículos maior aderência ao pavimento e freia em menos tempo. Por apresentar um tempo de vida útil maior, o asfalto ecológico reduz a necessidade das constantes intervenções que causam desconforto aos motoristas e passageiros, além de gastos aos cofres públicos.

No município, a quase totalidade dos pneus radiais de automóveis e outros veículos utilitários de médio e pequeno porte são descartados às margens das estradas, fundos de vale, terrenos baldios e depósitos municipais de lixo, gerando dano ao meio ambiente.

Desde a década de 60 o asfalto borracha é produzido e “testado” nos Estados do Arizona e Califórnia e a partir da década de 80 na África do Sul.

Criada por Charles H. MacDonald em 1963, sua técnica vem sendo aperfeiçoada ao longo desses 46 anos. Cabe ressaltar que as grandes empresas dos EUA tentaram “quebrar” a patente, porém não conseguiram.

Nos EUA existem cerca de 720 trechos pavimentos com o material, alguns com mais de 30 anos de durabilidade.

Os equipamentos de aplicação do material ao solo são os convencionais utilizados para o asfalto comum. **(Vale lembrar que os pneus levam 600 anos para desintegrarem).**

Pode ser utilizado para recapeamento em pista de rolamento de asfalto convencional ou de concreto e também para novas rodovias.

No Brasil, em maio de 2006, a ECOVIAS, concluiu o recapeamento de todo o trecho de serra da via Anchieta, em um total de 28 km. A concessionária utilizou cerca de 130 mil toneladas de asfalto borracha produzido em usina própria adquirida em 2005 e recuperou outros trechos da via Anchieta e Rodovia dos Imigrantes.

Finalmente, redução da demanda de petróleo (asfalto), por dois motivos: Pela substituição de parte do asfalto por borracha moída de pneus e também pela maior

durabilidade que será alcançada na vida útil de nossas vias públicas. Não podemos esquecer que o petróleo e por consequência o asfalto, é uma fonte não renovável de energia.

Considerando o exposto acima, encaminho o presente projeto de lei para apreciação, e conto com o apoio dos nobres pares, no sentido de aprovarmos o presente projeto de Lei.

Bauru, 09 de novembro de 2009.

**FRANCISCO CARLOS DE GOES**

**EMENTÁRIO DAS PROPOSITURAS APRESENTADAS PELOS SENHORES VEREADORES NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2009.****AMARILDO DE OLIVEIRA**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a passagem de máquina motoniveladora e o posterior asfaltamento nas quadras 08 a 11 da Rua Florentino Alexandrino de Oliveira, Jardim Vitória.

**CHIARA RANIERI BASSETTO**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de estudo para que se promova a efetiva implantação do serviço de apoio à mulher em nosso município, com a instituição de órgão específico para essa finalidade e a criação da “Casa Abrigo”, garantindo assim proteção às pessoas vítimas de violência doméstica.

Solicita ao Senhor Presidente do DAE a conclusão dos reparos para contenção do vazamento localizado na quadra 01 da Rua Urbano Arantes Figueiredo, Jardim Nova Esperança, incluindo a reposição do asfalto.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a notificação do proprietário para que providencie a capinação e limpeza do terreno localizado na quadra 01 da Rua Carlos Del Plete, Parque Jardim Europa.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos nas quadras 03 a 06 da Rua Maristela, Jardim Eldorado, quadra 01 da Rua Abílio Alves Cursino e quadra 01 da Rua Manoel Rodrigues Maduro, ambas no Núcleo Habitacional Vereador Edson Francisco da Silva.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal que a Secretaria de Meio Ambiente analise as condições da árvore localizada defronte ao imóvel de número 02-65 da Rua Rui Barbosa, Vila São João da Boa Vista, verificando a viabilidade técnica de sua substituição.

**FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de canaleta no cruzamento das Ruas Castro Alves e Mem de Sá, Vila Souto.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a passagem de máquina motoniveladora na quadra 16 da Rua Canadá, Jardim Solange.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a reurbanização da Praça Laurice Skaf Zogheib, localizada no cruzamento da Avenida das Bandeiras com a Rua Santa Maria, Vila Industrial.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico nas quadras 04 a 08 e 10 da Rua Martim Afonso, quadras 04 a 06 e 13 da Rua Olegário Machado e quadras 03 a 06 da Rua Silveira Martins, todas na Vila Souto.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização dos serviços de limpeza na boca-de-lobo existente na quadra 05 da Rua Sabadino Scriptorre, próximo ao cruzamento com a Rua Almirante Barroso, Vila Souto.

**FERNANDO MANTOVANI**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a reforma dos equipamentos para prática esportiva existentes na Praça Panathlon, localizada na Avenida Getúlio Vargas, ao lado do Aeroclube.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização dos serviços de capinação e limpeza na Praça José Jorge Tamião, Vila São Francisco e na quadra 16 da Rua Felicíssimo Antônio Pereira, Jardim Eugênia.

**FRANCISCO CARLOS DE GOES**

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB a implantação de cobertura no ponto de ônibus localizado na quadra 07 da Alameda das Acácias, Parque São Geraldo, em frente à empresa Onofre Barbosa.

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB a implantação de obstáculo de solo na quadra 11 da Rua Baltazar Batista, Vila São Paulo.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de canaleta no cruzamento da Alameda das Verbenas com a Alameda das Crisandálias, Vila Formosa/Parque Alto Sumaré.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o asfaltamento nas quadras 01 e 02 da Avenida A e na única quadra da Rua Tenente Ivo Serigato, ambas no Parque City.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a construção de um campo de bocha e de uma sala de jogos na área localizada ao lado da Unidade de Saúde do Jardim Godoy, pertencente à Prefeitura.

**GILBERTO DOSSANTOS**

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB a implantação de baias para estacionamento de veículos no canteiro central da Avenida Marcos de Paula Raphael, Núcleo Habitacional Mary Dota, bem como a retirada da rotatória existente no cruzamento com a Rua Jurandyr Ladeira e a implantação de semáforo no local.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos na quadra 02 da Rua Xavantes, Vila Antártica, no cruzamento com a Rua General Marcondes Salgado.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a concretagem da passagem de pedestres existente no canteiro central localizado defronte à Casa Sol, na ligação entre a Avenida Moussa Nakhil Tobias e a Alameda Manoel Figueiredo, Parque Novo São Geraldo.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos nas quadras 05 a 08 da Rua Marcílio Dias e nas quadras 09 e 10 da Rua Tomé de Souza, ambas na Vila Seabra.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a passagem de máquina motoniveladora na quadra 59 da Avenida Rodrigues Alves, Distrito Industrial I.

**LUIZ CARLOS BASTAZINI**

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB a implantação de semáforo no cruzamento da Rua Ezequiel Ramos com a Rua Azarias Leite, Centro.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a introdução de pneu triturado ou moído para confecção da massa asfáltica utilizada para a realização dos serviços de recapeamento e tapa-buracos.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de canaleta no cruzamento da Rua Silva Jardim com o lado par da Rua Afonso Pena, Jardim Bela Vista.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a reforma geral do Centro Rural do Distrito de Tibiriçá.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de uma área de lazer na Praça Gastão Vidigal, ao lado da Sociedade Hípica de Bauru, Vila Popular.

**LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos em toda a extensão da Rua Manoel Mendes Caetano, Novo Jardim Pagani.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a passagem de máquina motoniveladora e posterior asfaltamento nas quadras 09 e 10 da Rua Demétrio Arieta, Jardim Dona Lili.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de guias, sarjetas e calçada na Rua Manoel Theóphilo Pinto Ribeiro, Jardim Pagani, bem como a realização dos serviços de limpeza e poda de árvores ao longo da via.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos em todas as ruas do Núcleo Residencial Édison Bastos Gasparini.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos em todas as ruas localizadas ao redor do Residencial Parque das Camélias.

**MARCELO BORGES DE PAULA**

Solicita ao Senhor Presidente do DAE a regularização do abastecimento de água no

Núcleo Habitacional Nobuji Nagasawa (Bauru 2000).

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, com base na LOM, o envio de informações referentes ao Estádio Distrital Edson Pereira Leite, localizado na Vila Santista.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos nas quadras 01 a 04 da Rua Major Fraga, Jardim Estoril, bem como o recapeamento asfáltico da rotatória ali existente.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização dos serviços de capinação e limpeza na praça localizada na quadra 02 da Rua São Rafael, Jardim Redentor.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a construção de calçadas em oito quadras de viela localizada entre as Ruas Mauro Campos Brito e Eurico Ayres Prado, Jardim Petrópolis.

**MOISÉS ROSSI**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal que analise o pedido da Associação de Moradores do Residencial Jurua para doação de brinquedos infantis que foram retirados das escolas municipais e estão depositados no Almoxarifado.

**NATALINO DAVIDA SILVA**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de lâmpadas com maior capacidade de iluminação em toda a extensão da Rua Pedro de Castro Pereira, Pousada da Esperança.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o plantio de árvores em toda a extensão da Rua Pedro de Castro Pereira, Pousada da Esperança.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a passagem de máquina motoniveladora em toda a extensão das Ruas João Sotero de Castro, Luiz Amo Luna e João Quaggio, todas na Vila Industrial, bem como na Rua Isabel Ávila Luiz, Conjunto Habitacional Presidente Eurico Gaspar Dutra.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos em toda a extensão da Rua Carlos Linares Roda, Quinta da Bela Olinda e na quadra 11 da Rua Baltazar Batista, Vila São Paulo, incluindo a implantação de canaleta no cruzamento com a Rua Luiz de Oliveira Neto.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização dos serviços de capinação e limpeza na quadra 02 da Rua Flávio Antônio Gonçalves, Pousada da Esperança, bem como nas áreas interna e externa da Escola Estadual João Pedro Fernandes, localizada na quadra 03 da Rua dos Pintores, Núcleo Residencial Édison Bastos Gasparini.

**PAULO EDUARDO DE SOUZA**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a passagem de máquina motoniveladora na quadra 03 da Rua Frederico Herrera, Conjunto Habitacional Joaquim Guilherme de Oliveira.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos nas quadras 03 e 05 da Rua Luso-Brasileira, Jardim Estoril IV.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização dos serviços de capinação e limpeza no terreno localizado na quadra 08 da Rua Alfredo Fontão, Jardim Paulista.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a substituição, por asfalto, dos paralelepípedos da quadra 08 da Rua Doze de Outubro, Vila São João da Boa Vista.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos ou recapeamento asfáltico na quadra 04 da Rua Frederico Pagani, Quinta da Bela Olinda.

**RENATO CELSO BONOMO PURINI**

Solicita ao Senhor Secretário de Estado da Saúde o envio de cópia de todos os convênios firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Hospitalar de Bauru nos últimos 15 anos.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos em toda a extensão da Avenida Venício Gandolfi, Jardim Progresso, na quadra 10 da Rua Joaquim da Silva Martha, Vila Santa Isabel e na quadra 04 da Rua Monsenhor Claro, Centro.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a passagem de máquina motoniveladora na antiga estrada para Duartina, mais precisamente onde localiza-se a Chácara da Telesp.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a retirada do excesso de terra e a manutenção geral nas galerias existentes no final da Rua Três, Jardim Nicéia, bem como a realização dos serviços de capinação e limpeza naquele local.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a retirada do excesso de terra e a manutenção geral nas galerias existentes nas quadras 01 e 02 da Avenida Alfredo Maia, Vila Falcão, bem como a realização de capinação e limpeza ao longo desse trecho, incluindo a notificação dos proprietários dos terrenos particulares para que executem o mesmo serviço.

#### **ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO**

Solicita ao Senhor Presidente do DAE a implantação de rede coletora de esgoto em toda a extensão da Rua Luiz Rosa de Lima, Jardim TV.

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB a proibição do estacionamento de veículos em um dos lados das quadras 14 e 15 da Rua Alto Juruá, Vila Lemos.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a poda das árvores existentes nas quadras 01 e 02 da Avenida Jurandyr Bueno, Parque União.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de canaleta no cruzamento da Avenida Castelo Branco com as Ruas Rodolfina Dias Domingues, Vila São João do Ipiranga, Chile e Militino Martins, ambas na Vila Independência.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização dos serviços de desobstrução e limpeza em todas as bocas-de-lobo existentes na Avenida Castelo Branco, bem como a limpeza das guias e sarjetas localizadas ao longo da via.

#### **ROQUE JOSÉ FERREIRA**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a passagem de máquina motoniveladora nas quadras 17 a 19 da Rua Canadá, Jardim Solange.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização dos serviços de capinação e limpeza na quadra 02 da Rua Cícero Andrade, Vila Industrial.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a passagem de máquina motoniveladora nas quadras 06 e 07 da Rua Napoleão Bianconcini e quadras 03 a 05 da Rua Sebastião Faria Costa, ambas no Jardim Godoy.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o asfaltamento nas quadras 15 e 16 da Rua Ory Pinheiro Brisolla e nas quadras 06 a 08 da Rua Santa Maria, ambas na Vila Industrial.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a passagem de máquina motoniveladora na quadra 01 da Rua Anhembi, Vila Industrial.

#### **EMENTÁRIO DOS PROCESSOS DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE DERAM ENTRADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Proc. nº	Assunto
252	Projeto de Lei nº 131/09, que altera a redação da Lei nº 4474, de 29 de novembro de 1999, que autoriza o Executivo a permutar imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal com imóvel de propriedade de REGINA RAMOS MACEDO.
253	Projeto de Lei nº 132/09, que autoriza o pagamento de abono aos profissionais da Educação Básica e Servidores da Rede Municipal de Ensino que se encontram em efetivo exercício.
254	Projeto de Lei nº 133/09, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Convênio, repasses de recursos públicos municipais para a entidade do setor privado que identifica. (Centro Espírita Amor e Caridade – construção do Albergue Noturno).
255	Projeto de Lei nº 134/098, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Convênio, repasses de recursos públicos municipais para a Associação das Empresas do Calçadão de Bauru - AEC.

#### **ERRATA – DOB nº 1734- página 39**

##### **Onde se lê:**

002099 **ELIANE JUAREZ RODRIGUES** 36 62º

##### **Leia-se:**

002099 **ELIANA JUAREZ RODRIGUES** 36 62º

#### **CONCURSO DE ASSISTENTE LEGISLATIVO I CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PROVA DE DIGITAÇÃO**

**DIA DA PROVA: 22 DE NOVEMBRO DE 2009  
ABERTURA DOS PORTÕES ÀS 7h50  
FECHAMENTO DOS PORTÕES ÀS 8h30**

**LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU  
PRAÇA D. PEDRO II 1-50 - CENTRO**

Conforme determina o item 6.2.2. do mesmo Edital, os critérios de avaliação da prova de digitação serão os seguintes:

- a) a prova de digitação valerá no máximo 40 pontos e o candidato deverá efetuar uma cópia fiel do texto apresentado no tempo estabelecido pela comissão;
- b) para cada segundo excedente ao tempo definido: multiplica-se o número de segundos excedentes pelo peso 0,20 pontos;
- c) para cada erro de digitação: multiplica-se o número de erros pelo peso 0,30 pontos;
- d) o resultado final da prova de digitação será o total máximo de pontos da prova – 40 (quarenta) – subtraído pelo somatório dos resultados dispostos nos itens ‘b’ e ‘c’;
- e) assim, o candidato que realizar a prova no tempo determinado e sem qualquer erro, alcançará o total máximo de pontos, ou seja, 40 pontos;
- f) antes da prova de digitação, será oferecido um texto de teste aos candidatos para conhecimento do teclado (Português – Brasil ABNT) e orientações gerais como início e término da prova;
- g) ao candidato que de alguma forma travar ou interromper a digitação, sendo necessário reiniciá-la, perderá 10 pontos de seu resultado final na prova de digitação, salvo se o problema ocorrer de falha de equipamento a ser avaliado pela comissão;
- h) tanto o tempo como a prova de digitação, além do teste a ser oferecido, serão iguais para todos os candidatos;
- i) o tempo e o número de erros serão demonstrados pelo próprio sistema de computação ao candidato.

#### **LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA PROVA DE DIGITAÇÃO**

Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classif.
001518	BRUNO GARCIA PEREZ	49	1º
002270	HIROKO YASSUDA SOARES	46	2º
000147	FERNANDO BERTOZO DE GODOY	45	3º
001833	ANA LIGIA CORRÊA DA CONCEIÇÃO	44	4º
000710	EDNALDO MOURA SANTOS	44	4º
002191	FERNANDA PAPASSONI DOS SANTOS	44	4º
001927	CAROLINA BRAVALHIERI DA SILVA	43	7º
001616	CAROLINA FAVINHA	43	7º
001236	DANIELA PACHECO BARREIRO	43	7º
000387	JULIANE ORESTES DE SOUZA	43	7º

001875	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS PINTO	43	7º	001519	JESSICA DE ARAUJO FRANCO	38	32º
000148	EMERSON DE LIMA GUIGUER	42	12º	000153	JUAN DANIEL BEZERRA JORGE	38	32º
002794	JOSÉ GOMES PASCHOARELLI JUNIOR	42	12º	000127	WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA	38	32º
000377	ANDRESSA DE BARROS CARPI	41	14º	000953	ANDRESSA BINATO DE CASTRO MARTINS	37	43º
000231	GUSTAVO BOTELHO DE SOUZA	41	14º	000204	CLAUDIA REGINA PAIXAO	37	43º
000439	LUCAS VITIVER NOVAES	41	14º	002230	ELAINE FABRICIA UEHARA	37	43º
000623	RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS	41	14º	001360	FRANCIELLE BORTOLOTI	37	43º
000211	THIAGO MAIDA SALOTTI	41	14º	001961	JOSÉ MARIO BONETO PEREIRA	37	43º
001851	ALINE CARVALHO DE MELO MARTINS	40	19º	000186	LEANDRO SOUZA CANAVEZI	37	43º
001030	GABRIEL BORDIGNON DE LIMA	40	19º	000302	LUCAS MARTINS IKEZIRI	37	43º
001660	HELOISA NEME MARMONTEL	40	19º	000605	LUIZA ISABEL BANHARA	37	43º
001921	LUCIO ROSA DE ALMEIDA	40	19º	001051	MARACI LAURIS TORRES	37	43º
000615	RAFAEL DE OLIVEIRA ALEXANDRE	40	19º	000547	MARCIA TAVARES GROSSI BRANCO	37	43º
000238	ROBERTA ALESSANDRO BERNARDINO	40	19º	001373	MICHELE BARONI	37	43º
002382	WILLIAN NORBERTO SILVA	40	19º	002088	MICHELLE RODRIGUES NASTASI	37	43º
000464	ANDERSON DE BARROS CARPI	39	26º	002104	PAULA TORRES MONTEIRO DA SILVA	37	43º
001467	DIRCE JANAINA AYALA AZENHA	39	26º	001773	PEDRO GILLI RODRIGUES	37	43º
000873	FABIO LEANDRO DE OLIVEIRA	39	26º	000695	RAFAELA MORONO FAVA	37	43º
001444	JACQUELINE JUNQUEIRA LOPES	39	26º	000035	RAPHAEL LUCAS UNGER	37	43º
000122	LIVIA MARIA DE MELO	39	26º	000425	SERGIO ROBERTO DIANA DE PAULA	37	43º
001399	SYMAR JOÃO OLIVEIRA COSTA	39	26º	000642	SIMONE MARIA AZEVEDO POMPEI NEVES	37	43º
000355	ABILIO CESAR GANDARA GREGORIO	38	32º	002661	TIAGO LEITÃO DE ASSIS	37	43º
000806	ADABIANA ALVES DE ARAUJO	38	32º				
001394	ALEXANDRE RODRIGUES	38	32º				
000976	ARTUR CAPPARELLI SILVEIRA DE FARIA	38	32º				
002111	CINTIA PIMENTEL DE OLIVEIRA	38	32º				
000345	DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO	38	32º				
001046	EDEVARD VIOTTO JUNIOR	38	32º				
002164	HAMILTON JOSÉ ZANATA	38	32º				

**OBSERVAÇÕES:**

a) Os critérios de avaliação e pontuação da prova de digitação serão publicados no Diário Oficial de Bauru dos dias 12, 14 e 17 de novembro de 2009.

b) Conforme item 5.19 do edital, é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso, inclusive quanto às datas das provas e local de realização.

c) Os candidatos classificados deverão trazer um documento de identificação original com foto (RG, carteira de habilitação – modelo novo – conforme item 5.5 do edital) no dia da prova.

## Diário Oficial de Bauru